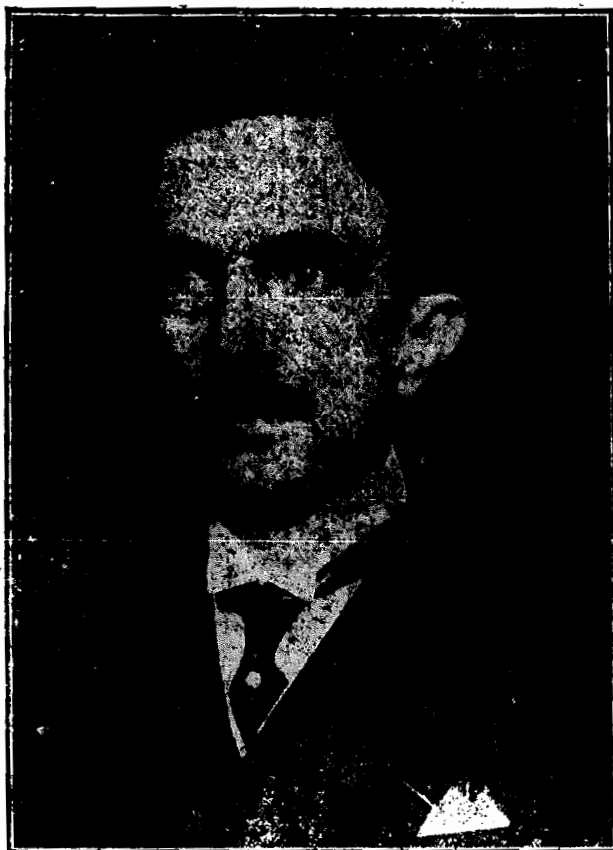


# REPUBLICA

Director—Dr. Ivo d'Aquino      Orgão do Partido Republicano Catharinense      Gerente—Juvenal Porto

ASSIGNATURA		Redacção, Administração e Officinas PRAÇA PEREIRA OLIVEIRA	VENDA AVULSA	
Anno .....	85\$000		Numero do dia .....	5\$00
Semestre .....	18\$000		.....	5\$00
Exterior, anno .....	60\$000		.....	5\$00

## Dr. Ferreira Lima



O sr. deputado Ferreira Lima tem sido um dos representantes que mais sinceramente e com mais brilho têm trabalhado por Sta. Catharina no Congresso Federal.

Tendo vindo a esta capital para assistir á posse do sr. governador Adolpho Konder, regressa hoje, para o Rio, a bordo do *Hequy*, afim de tomar parte nos trabalhos legislativos.

### CONFERENCIA BICCE- RAR A

Um selecto auditorio affluir, hontem, ao salão do *Club Concordia*, para ouvir a nesso colloquio De Souza Junior, que dissertou brillantemente sobre o thema da sua conferencia *A psicologia da mulher*.

O conferencista foi muito applaudido.

A sua dissertação constituiu uma hora de boa espiritalidade.

O sr. governador fez-se representar pelo sr. I. tenente Honorio Alves, seu ajudante de pessoa.

A banda de musica da Força Publica tocou antes e depois da Conferencia.

### A BANDEIRA PARANENSE VISITA A LAGOA E O CAMPECHE

Hontem, a Bandeira Paranaense visitou os aprasiveis arrabaldes da Lagoa e do Campeche, na Ilha.

Os excursionistas seguiram em oito automoveis, notando-se a presença dos srs. I. tenente João Marinho, ajudante de ordens do sr. governador, e dr. Fulvio Aducci, secretario do Interior.

O primeiro arrabalde visitado foi a Lagoa, onde foi servido uma magnifica pexada, regada á cerveja.

O agape correu na maior cordialidade.

Após algumas horas de contemplação do lindo panorama da Lagoa, os excursionistas dirigiram-se para o Campeche e d'ahi á ponte Hercilio Luz.

A viagem proporcionou-lhes encantos maravilhosos da beleza da nossa terra.

Eram 18 horas quando a Bandeira, Paranaense retornou á capital.

Foram batidas diversas chapas e o operador cinematographico apanhou varios aspectos.

### O REGRESSO AO PARANA

Regressa, hoje, a bordo do *Itaquera*, ao vizinho Estado do Paraná, a Bandeira que se viu acautelada pelas atuas catharinenses.

A brillante comitiva durante a sua estada nesta capital recebeu as mais carinhosas e entusiasticas manifestações de sympathia de todas as classes do nosso meio.

A frente desse movimento de confraternisação entre paranaenses e catharinenses, acha-se o nosso illustre collega sr. dr. Caio Machado, director do brillante orgão *O Dia*, que se publica em Curitiba.

Desde ante-hontem, parte da sua comitiva regressou.

A bordo do *Anna*, seguiram os srs. José Fonseca Lobo e senhora; Zenon Leite e senhora; Clinio Vianna e senhora; Antonio T. de Mesquita, Newton

### POLITICA DO CRUZEIRO

O sr. deputado Manuel Maia recebeu os seguintes telegrammas:

Herval, 29.  
Pedimos ao prezado amigo aceitar os nossos votos de felicidades pela sua acertada escolha do governador para Superintendente de Cruzeiro.

Rogamos a Deus para que todos os actos do nosso eminente chefe dr. Adolpho sejam tão bem acertados como este. Herval e Laureia continuam desde hontem sob constantes orações do povo que delira de enthusiasmo. Abraços. (Ass.) Luiz Barros, Clóvis Vargas, Dr. Gabriel Hermann Zanori, João Mosole, Luiz Delanali, Fortunato Mosole, João Francisco, João Pereira, tenente Feijó, João Casato, Irana Comel, Fructoso Moraes, Gabriel Almeida, Luiz Magalhães, Branca Barros, Sophia Korashi, Elvino Pádua, Luizele Barros, Wanda Gealeski, Mathilde Galsky Costa, Nagezka Cole de Carvalho, Alceu de Campos, Floriano Bonato & Cia, Orestes Finiani, Bonata Eustephano Walski, Angelo Decarli, Tranquillo Decarli, Mirtosa Decarli, Arnaldo Bischua, Madrina Fernanda, Acaulo Bischoff, Silveira, Mathias Angelino, Carlos A. Fonseca, Luiz Giorgio, Albia Giorgio, Hilari Giorgio, João Perez, João Freitas, Joaquim Santa Anna, Arthur Pereira, Jacob Knitina, Antonio Padilha, Crispim Moreira, Ettore Polvini, José Emigdio da Silva.

Capinzal, 30.

Felicidades calorosamente ao prezado amigo merecida escolha do cargo do superintendente, conforme vossa telegramma anterior. Povo disulo e inteiramente solidario e em rissonho futuro municipio. Abraços. David Cruz, João Nepomuceno, Nico Souza, José Bachmann, Carlos Barreto, Osorio Oliveira, Abilio Cereal, Henrique Colombo.

Guimarães, Noel Machado Franca, cav. Francisco Manfredi, Luiz Avellos e João Lacerda.

Em automovel: os srs. Paulo Cirvello, Arthur Leiriso, Alfredo Vieckel, João Sempira, A. Forte, Oswaldo Silva e Alfredo Vieckel.

A bordo do *Itaquera*, seguirão, hoje, á tarde, os demais paranaenses.

## O nosso Tribunal

Passou-se hontem um anniversario da installação do Superior Tribunal de Justiça do Estado.

Tendo como presidente uma das figuras mais respeitaveis da magistratura do país, o sr. desembargador Tavares Sobrinho, e um corpo de juizes que honraria pelo saber e pela integridade, qualquer dos altos tribunales brasileiros, o Superior Tribunal é uma corporação que permite elevado conceito da cultura do direito em Santa Catharina.

A politica brasileira, na republica, nem sempre poderá, em todos os passos de seus accidentes, sair absolvida do julgamento doutrinario, dos que a querem, e com razão: rotando na orbita marcada pelos principios constitucionaes.

A natureza do regime, que é caracterizada pela dynamização do poder executivo, permite a refracção de muitas normas, desviadas do seu rumo juridico, para se attingir a soluções mais promptas e mais decisivas.

Embora seja these certa não haver caso que não encontre solução dentro do direito, que sempre se basta a si mesmo, porque tem o poder da autocreação e é universal—é perfeitamente humano que os que se acham investidos das funcções do mando se perturbem algumas vezes pela sensibilidade adquirida com o seu exercicio.

Por isso o poder judiciario, no Brasil, tem desempenhado um grande papel na formação do

peculiar moral da nossa nacionalidade.

Todos os desvios do poder executivo nunca tiveram trajetória maior que a superficie do caso que lhes determinou o impulso. O poder judiciario sempre esteve a postos para restituir á nação a integridade de seus principios, e podemos orgulhar-nos da felicidade de o poder executivo até hoje sempre ter acatado e cumprido as proprias sentenças que provara contra si.

Quando na republica tivessem naufragado todas as outras normas inherentes á sua dignidade, seria ainda motivo de orgulho a ella pertencermos pelo só motivo do prestigio que nella tem o poder judiciario.

Hoje no Brasil o poder judiciario exerce uma ditadura moral tão grande na opinião que é temeridade affronta-lo com a violencia.

A sua influencia na nação é medullar. Não vale teutar cobri-la, nem extirpa-la pela acção externa da vontade pessoal, que é sempre transitoria.

E essa tradição de compostura e de altivez se mostra em todos os seus órgãos vivos: os seus tribunales e os seus juizes, porque as excepções são tão raras e chocam tanto que o seu contraste ainda accentua mais a evidencia da dignidade do poder.

O nosso Superior Tribunal do Estado pôde collocar-se, com orgulho e com hombridade como um dos baluartes dessa tradição.

## Notas

Vai hoje a Irajy, de automovel, o sr. governador Adolpho Konder, que pretende regressar amanhã.

Seu embarque será no *Moura Hotel*, ás 11 horas.

O sr. dr. Adolpho Konder segue para visitar sua progenitora, exma. sra. d. Adelaide Konder, cujo anniversario se passa hoje.

O **Thesouro do Estado depositou hontem, no Banco Nacional do Commercio, a importância necessaria para o pagamento de \$34.333,33 da prestação mensal do Imprestimo americano.**

**A mesma repartição começará hoje, o pagamento do funcionalismo publico.**

Esteve, hontem, em Palacio, em visita de cumprimentos ao sr. governador do Estado, a Comissão Directora do Partido Republicano Catharinense, incorporada com os seguintes

membros: srs. Pereira Oliveira, Raulino Horn, dr. Bulcão Vianna, Carlos Wendhausen, Caetano Costa, Campos Junior, Accacio Moreira, João Guimarães Cabral, dr. Alvaro Calão, Manoel dos Passos Maia, João Carvalho e dr. Edmundo da Luz Pinto.

O sr. 1º tenente Honorio Alves, ajudante de pessoa do sr. governador do Estado, cumprimentou o dr. Mileto Tavares juiz de Direito da 2ª vara, pelo seu anniversario natalicio.

Amigos e admiradores dos srs. Fulvio Aducci e Henrique Fontes, respectivamente secretarios do Interior e da Fazenda, vão offerecer-lhes um banquete no *Moura Hotel*.

Ao nosso director, o sr. Henrique Fontes, communicou haver assumido o cargo de secretario da Fazenda, Viação, Obras Publicas e Agricultura.

O sr. governador do Estado fez-se representar pelo seu ajudante de pessoa, 1º tenente Honorio Castro, no embarque dos srs. Jorge Zipperer, Eduardo Schwartz, Cid Gonzaga, Maurilio Fabricio, Salim Gueiros, Salomão Cury, Fidencio Ribeiro, deputado Dalmiro Barros, Hyppolito Boiteux, Amanitino Camara e membros da caravana do Paraná, srs. Fidelis Regialdo, Plinio B. Vianna, João Sucupira, Manoel Macedo França, José Fonseca Lobo e Jorge Alberto Lobo, que seguiram pelo *Anna*, para o norte do Estado.

Esteve, hontem, em Palacio, em visita de cumprimentos ao sr. governador do Estado, o Conselho Municipal de Florianopolis, incorporado, com os seguintes membros: presidente dr. Carlos Corrêa, Achylles Santos, José O'Donnell, Alleluia Pires, José Renato de Souza e Joaquim Baptista.

Esteve, hontem, em Palacio, em visita de cumprimentos ao sr. governador do Estado, a Junta Commercial, representada pelo sr. presidente Eduardo Horn: deputado João Carvalho e secretario João Tolentino.

Esteve, hontem, em Palacio, em visita de cumprimentos ao sr. governador do Estado, o sr. dr. Alfredo Araujo, delegado do Serviço de Industria Pastoral, acompanhado de seus funcionarios srs. Antonio Pirajá Martins, Corrêa de Mello e José Rodrigues Mourão.

Estiveram em Palacio, em visita de despedida ao sr. governador, os srs. Frota Cavalcanti, academico Luiz Gallotti, dr. Antonio Gonzaga e Antenor Moraes, director d'O Imbituba.

Do sr. Alcides Munhoz, secretario geral do governo do Estado do Paraná, o sr. Henrique Fontes recebeu um telegramma, felicitando-o por ter assumido o cargo de secretario da Fazenda do governo deste Estado.

Communicou-nos haver assumido o cargo de director da Instrução Publica, o sr. professor Mancio da Costa.

## Engenheiro Caetano Deeke

Foi nomeado director da Repartição de Terras Colonisação e Agricultura o sr. engenheiro Caetano Deeke.

O nomeado serviu muitos annos na colonisação em Blumenau, tendo desempenhado as funcções de agente de Commissariados de Terras.

Quando foi creado o cargo de inspector geral do Patrimonio do Estado coube-lhe a nomeação.

## Congresso Nacional

### Senado

Rio, 1 (A.)

O sr. Antonio Azeredo propoz um voto de pesar ao Paraguay pelos desastres occasionados pelo tufão em Incarnacion.

O sr. Paulo Frontin fez um additivo ao requerimento, pedindo identicas manifestações aos Estados Unidos e Portugal.

O sr. Miguel Carvalho fez identico pedido em relação ao governo de S. Paulo, devido ao desastre de Itaúba.

As propostas foram approvadas unanimemente.

### Camara

Rio, 1. (A.)

A comissão de justiça rejeitou o parecer do sr. Francisco Valladares, favoravel ao projecto mandando declarar feriado o dia 4 do corrente, consagrado ao Centenario de S. Francisco de Assis.

## Engenheiro Constancio Krummel

Foi nomeado inspector geral do Patrimonio do Estado o sr. engenheiro Constancio Krummel.

O novo inspector já exerceu varias commissões, tendo sido funcionario da Directoria de Obras do Rio Grande do Sul, chefe dos nucleos coloniaes Barão do Rio Branco, Esteves Junior e ultimamente director de Terras e colonisação neste Estado.

Os srs. Eduardo Horn, presidente da Junta Commercial; João Tolentino de Souza, secretario, e demais funcionarios, estiveram, hontem, nas Secretarias da Fazenda e do Interior, em visita de cumprimentos aos srs. secretarios.

## Pedro Cunha

Ao assumir o cargo de director do Thezouro do Estado, o sr. Pedro Carneiro da Cunha pronunciou o seguinte discurso, que foi muito applaudido:

Sr. representante do exmo. sr. dr. Governador do Estado. Exmos. srs. drs. Secretarios da Fazenda e do Interio e Justica, Fidalga Bandeira Paranaense, Exmas. autoridades aqui presentes. Meus caros amigos e meus collegas.

Honra-me sobremaneira a presenca das distintas autoridades e dos meus dilectos amigos no acto de minha investidura no cargo de Director do Thezouro do Estado.

Assumindo o exercicio de tao espinhoso cargo, eu o faço consciente da grande responsabilidade que me vai pesar sobre os hombros.

Não sou um novato nesta casa. Turno a ella depois de um curto interregno, para continuar a prestar os meus fracos, porém, leaes serviços a este Estado, que embora, delle não sendo nato, entretanto, sou um legitimado, pelos laços de familia, pelo muito amor que lhe tributo, finalmente pela convivencia de vinte e tantos annos.

Aqui nesta casa de trabalho, onde iniciei ha vinte annos mais ou menos, minha carreira publica, ao lado de velhos e distintos companheiros, muitos delles aqui presentes, ascendi de gráo a de gráo os cargos da sua hierarchia, sem quebra de minha dignidade.

A maior felicidade de um homem é a victoria de seu character, o triumpho de uma causa justa.

Sou um impetuoso, creio, porém, sou leal; sou um apressado, um exigente no serviço, porque quero promptamente bem cumprir o meu dever.

Contrahi, com o exmo. sr. dr. Adolpho Konder, uma grande divida, quero regeital-a e prometto fazer, coadjuvando com ardor e sem esmorecimento, a sua administração, hontem incida; conto para isto com o auxilio indispensavel dos meus companheiros, que estou certo não m'o negarão!

Não trago para esta casa de trabalho, prevenções ou odios, venho serenamente confiado na lealdade de cada um, esperando que bem saibam cumprir o seu dever.

Para conseguirmos esse fim, necessario é que se compenentrem de suas obrigações, que se dediquem com amor ao trabalho, que sejam unidos leaes e sinceros, uns para com os outros; que o que se passar aqui dentro não transpore lá fora, para que os exmos. srs. drs. governador do Estado e Secretario da Fazenda, possam depositar inteiramente a confiança na vossa discrepção e dedicação ao trabalho.

Tendes um exemplo trizante na pessoa do exmo. sr. dr. Secretario da Fazenda, que nunca conheceu desamer e sempre dignificou-se pelo trabalho.

Na administração passala, tivemos o exemplo de trabalho e de coragem, na pessoa do pranteado chefe dr. Hercilio Luz, o incansavel operario, que transformou maravilhosamente o nosso Estado.

\*Trabalhem, trabalhem, com ardor, auxiliando proficuamente Adolpho Konder, o sympathico substituto do grande chefe Hercilio Luz!

O nosso departamento, e um dos mais importantes da administração do Estado, temos o dever de mantlo sempre na altura do bom conceito que sempre gosou o para isso é preciso que cada um saiba bem cumprir o seu dever; que o trabalho, a sinceridade, a honradez e a lealdade, sejam o nosso lemma!!

Honrado sobre a maneira com a distincta vista nesta casa de trabalho, da illustada Bandeira Paranaense, ou agradeido, e mesmo muito sensibilisado, agradeço do fundo d'alma, tanta gentileza que captiva, e retribuindo-a, invoco neste momento a memoria do grande paranaense dr. Vicente Machado, emulo do pranteado chefe Hercilio Luz, em Santa Catharina.

Viva a memoria do sr. Vicente Machado!!!

Viva a memoria do dr. Hercilio Luz!!

Viva o exmo. sr. dr. Adolpho Konder!.

## Livros novos

O sr. Antonio Puccini Sbissa offereceu-nos um exemplar do seu livro de contos *Perfume de Mulher*, recentemente publicado.

Oportunamente, diremos as nossas impressões sobre o trabalho do sr. Sbissa, que se acha á venda na *Livraria Moderna*, dos srs. Paschoal Simone & Cia.

Reccebemos um exemplar da *Monographia do Municipio de Nova Trento*, da lavra do sr. Francisco Mazzola.

E' trabalho interessante sobre aquelle florescente municipio, estampando um magnifico estudo historico desde a sua fundação até o seu desenvolvimento actual.

Numerosas *clichés* illustram o texto.

Agradecemos a offerta de um exemplar da *Monographia*

## A POSSE GOVERNAMENTAL

### NUMEROSAS DELEGAÇÕES

Na solennidade da posse e das homenagens ao dr. Adolpho Konder, fizeram-se representar, conforme telegrammas recebidos:

O sr. Manoel Visconti pelo dr. Alvaro Freire Junior, de São Paulo; o desembargador Herachto Carneiro Ribeiro pelos srs. Angelo Piazer, Arthur Carstens, Venancio Porto, Jorge Czernovicz, Norberto Marquardt, Walter Marquardt, Leopoldo Jansen, Fernando Salinger, Henrique Gelfert, Carl Wensersky, Emilio Piazer, de Joinville; deputado Maranhão Lobo pelos srs. Maeder Junior e Hercilio Corrêa, presidente e secretario do *America Football Club*; Arthur Müller, de Jaraguá; o dr. Alcino Caldeira pelo sr. Herodano Furtado, de Porto União; o dr. Fulvio Aduen representou o dr. Claribalti Villarim de Vasconcellos, de Laguna; o dr. Cid Campos o sr. dr. Othon Gama d'Eça, juiz de direito de Campos Novos; o deputado Francisco Fagundes pelos srs. Luiz Corrêa, telegraphista Leonidas Menel, encarregado do serviço, e Carlos Kunel, guardião da agencia telegraphica; o Conselho Municipal e o seu presidente Donato Mello e Juvenal Bacellar; o sr. Carlos Sperani, intendente districtal, sr. Zeferino Bittencourt, de Campos Novos.

### DELEGAÇÕES

O sr. dr. Ferreira Lima, deputado federal, representou o sr. deputado Julio Prestes, *leader* da maioria do Congresso Nacional na solennidade da posse do dr. Adolpho Konder.

A delegação da Laguna compunha-se dos srs. João Guimarães Cabral, superintendente municipal; José Francisco, João C. Rocha, dr. Francisco Gallotti, Manoel Luiz e A. Bianchini.

O sr. José Athanasio de Liz Leinos, recebeu o seguinte telegramma:

Lages, 26.

Pedimos caro amigo fineza representar-nos nas solennidades de posse do dr. Adolpho Konder. Saudações. Vidal Netto, Virgilio Ramos, João Cruz, João Arruda, Salustiano Ramos, Alzito Lucena, Caetano Ribeiro, Jayme Ramos, Celso Batalha, Francisco May, João Ramos, Augusto Muluchor, Gandencio Andrade, Aureo Ramos Lisboa, Rodolpho Reis Figueira, Thines dos Santos, Lucidario Lopes Coelho, Aristides Soares, Roman Ramos, Boaventura Marques, José Trixa da Cruz, João Costa Carvalho, Florismal Amarante, Generoso Thives, Oswaldo Ramos, Antonio Schlichting, Antonio Schlichting Filho, José Luis Ramos Junior, José Arnaldo Filho, Jacob Geiber, José Alexandre, Ernesto Hildebrand, José Olinger, João Estevão, Manoel Farias, Clementino Alves, Salustiano Netto, Miguel Leal, Bonavenuto Furtado, Argeo Furtado, Jorge Maisonet.

—O sr. deputado Caetano Costa representou os srs. Fernando Athayde, Eustachio Neves, Bennerges Lopes, José Zeferino Neves, Cláudio Ribeiro, João Branco, Hermelino Ribeiro, José Doutel, Octavio Freitas, Niconor Andrade, Alvaro Ramos Vieira, Mario Ramos, Walter Hóchel, Ewald Schaefer, Aristides Ramos Vieira, José Serafim Antunes, Domingos Valente, Pedro Machado, Camillo Valente, Constantino Borges, Solon Costa, Julio Arthur, Livinho Godoy, Leopoldo Brácher, José Ribeiro Branco, José Baptista Cordova, Eiesbão Godoy, Mario Costa, Octavio Costa, Prudente Daniel, Ataliba Costa, residentes em Lages.

## Pró Maternidade

A iniciativa, sob os auspícios da benemerita Associação Irmão Joaquim, de angariar-se donativos para a conclusão do predio e seu respectivo aparelhamento, da Maternidade de Florianópolis, tem sido recebida com geraes sympathias.

Entre as listas que foram devolvidas á respectiva commissão e remetidas ao sr. Pereira e Oliveira, seu presidente, encontram-se mais as seguintes:

Quantia já publicada	7:451\$000
Lista n. 21, a cargo do sr. Victor Bauen, superintendente municipal de Cruzeiro	480\$000
Lista n. 182, a cargo do sr. Faustino Costa (Curitybanos)	270\$00
Lista n. 106, a cargo do sr. promotor publico da comarca de São Bento	200\$000
Lista n. 202, a cargo do sr. Octavio Bauen (Cunoinhas)	120\$000
Lista n. 165, a cargo do sr. Remo Corsini	185\$00

Rs. 8:539\$900

A Comissão pede ás pessoas que receberem lista n. ob.

# Serviço telegraphico

## INTERIOR

### CONCESSÃO DE CREDITO

Rio, 1 (A).

A Directoria da Despesa Publica concedeu o credito de 6.938\$950 à Delegacia Fiscal desse Estado para atender a despesas da Escola Aprendizes Marinheiros.

### EM FAVOR DA POPULAÇÃO DE INCARNACION

Rio, 1 (A).

Promovida por um grupo de senhoras brasileiras e paraguayas, realiza-se sabbado, uma grande reunião da colonia paraguay, dedicada às familias a ella vinculadas, afim de iniciar-se um movimento em favor da população de Incarnacion, no Paraguay, flagelada pelo tufão.

### PEDIRA' REFORMA

Rio, 1 (A).

Affirma-se nos circulos navaes que o almirante Pedro Frontin, director do Arsenal de Marinha, vae pedir reforma, devendo por estes dias apresentar requerimento.

### O GENERAL

#### SANTA CRUZ

Rio, 1 (A).

O *Paiz* diz que não tem nenhum fundamento a noticia de que o general Santa Cruz seria eleito senador pelo Estado de Goyaz, na proxima legislatura.

O *Paiz* acrescenta:

«Sabem os seus companheiros de armas, que o general Santa Cruz, em hypothese alguma, accitaria candidaturas de natureza politica, visto nunca haver desejado, como ainda não deseja, desviar-se da sua carreira milita.

### A INCORPORAÇÃO DA TABELLA LYRA

Rio, 1 (A).

Devido ao lucto da familia do presidente Arthur Bernardes, ficou resolvido que se não realisaria a projectada solennidade por occasião da sanção do projecto da incorporação da *Tabella Lyra* aos vencimentos do funcionalismo publico.

Uma comissão de funcionarios enviará ao presidente Bernardes uma mensagem de agradecimento, acompanhando uma caneta de ouro para a assignatura do respectivo decreto.

### CANDIDATO A' SENATORIA DE GOYAZ

Rio, 1 (A).

A bancada goyana recebeu uma comunicação de haver o partido situacionista de Goyaz escolhido o sr. Olegario Pinto para a vaga de senador federal, marcando-se a eleição para 13 do corrente.

### HABEAS-CORPUS PRO-PRESOS POLITICOS

Rio, 1 (A).

Na sessão de hoje, no Supremo Tribunal, continuou o debate do *habeas-corporis* a favor dos presos politicos da Ilha da Trindade.

### O CASO DA REVISÃO CONSTITUCIONAL NO SUPREMO TRIBUNAL

Rio, 1 (A).

Na sessão anterior o Supremo Tribunal Federal continuou a tratar da revisão constitucional.

Votaram contra o *habeas-corporis*, reconhecendo constitucional a reforma da Constituição, os ministros Hermenegildo de Barros, Heitor Souza, Godofredo Cunha.

Julgaram-na inconstitucional os ministros Viveiros de Castro, Guimarães Natal.

Hoje, votaram contra o *habeas-corporis* e a favor da revisão os ministros Bento Faria, Arthur Ribeiro, Muniz Barreto, Edmundo Lins.

Foi adiado o debate para sexta-feira, devido ter o ministro Pedro Mibielli pedido vistas dos autos.

### MISSA VOTIVA PELO REGRESSO DO SENADOR EPITACIO

Rio, 1 (A).

Na proxima terça-feira, às nove e meia horas, o prelado do Rio Negro, D. Pedro Massa celebrará, no altar-mór da Cathedral Metropolitana, a convite da comissão nacional de homenagens ao senador Epitacio Pessôa, a missa em

acção de graças pelo feliz regresso de s. exa. à patria.

A igreja archi-diocesana será ornamentada especialmente pela Floricultura Brasileira e iluminada.

A' porta tocarão as bandas de musica militares.

### O SANEAMENTO DA ENSEADA DE S. LOURENÇO

Nichteroy, 1 (A).

O dr. Feliciano Sodré, presidente do Estado, assignou decreto, abrindo o credito de 3.000 contos para os serviços do saneamento da enseada de S. Lourenço, em Nichteroy.

### A VALORISAÇÃO DO PINHO

Rio, 1 (A).

Foi assignado o contracto entre o Syndicato de Madeiras do Brasil e a Companhia Lumber para a valorisação do pinho do Paraná.

Representou o syndicato o sr. Agostinho Carlos de Souza e a Lumber o sr. Fernando Sobreira.

A Comissão do Syndicato do Rio é composta de Franco Souza, José Gonçalves Sá, João Leprovost, dr. Flavio Guimarães, que conferenciaram com a directoria da Companhia de S. Paulo-Rio Grande sobre assumptos technicos, administrativos e financeiros.

### O CONGRESSO DE HYGIENE

S. Paulo, 1 (A).

Foi adiado para 20 do corrente a instalação do Congresso de Hygiene.

### CONDEMNADO

S. Paulo, 1 (A).

Foi condemnado a 26 mezes de prisão cellula o extenente da Força Publica, Benedicto Chagas Soares, auctor de assaltos a varios transeuntes no Jardim America, roubando-lhes valores.

### O DR. WASHINGTON LUIS

S. Paulo, 1 (A).

O dr. Washington Luis, presidente eleito da Republica, segue no dia 5 do corrente para o Rio, onde vae participar do banquete que lhe offerecem as classes conservadoras na noite de 6.

## EXTERIOR

### O PRINCIPE LUIZ FERNANDO

Montevideo, 1 (A).

Chegou o principe Luiz Fernando, filho do ex-principe herdeiro da Alemanha.

O principe Luiz Fernando não fará a sua pretendida viagem para o Brasil.

### 75 MILHOES DE PESO OURO PARA ARMAMENTO

B. Aires, 1 (A).

A Câmara dos Deputados approvou o projecto de credito de 75 milhões de pesos ouro para a compra de novos armamentos navaes.

### CONFERENCIA

B. Aires, 1 (A).

O deputado brasileiro Lindolph Collor realisará, amanhã, no salão de honra do jornal *La Prensa* uma conferencia sobre a politica internacional da America.

### AS DESPESAS COM O MOVIMENTO MILITAR

Lisboa, 1 (A).

O governo informa officialmente que as despesas do Ministerio da Guerra com o movimento militar eleva-se a mais de 5.000 contos.

### COMPRA DE JORNAES POR ALTOS PREÇOS

Nova York, 1 (A).

Por dez e tres milhões de dollars foram respectivamente vendidos os importantes jornaes *New-York Sun* e *New York Evening*, sendo comprador o millionaire William Desvart.

### A ARGENTINA' ARMAMENTISTA

B. Aires, 1 (A).

O projecto que autorisa a aquisição de armamentos navaes, comprehende: 3 cruzadores para substituir os velhos; 6 *destroyers* para o mesmo fim; de material fluvial, indispensavel às flotilhas nacionaes de submarinos, de 3 unidades cada uma.

O projecto tambem autoriza a construcção de officinas, de quartéis e outras utilidades bellicas em Mar da Plata; a ampliação dos Arsenaes do porto de Belgrano e Rio da Plata e renovação da artilharia anti-aerea.

**NAUFRAGIO DE UM TORPEDEIRO**

Paris, 1 (A).  
As autoridades navaes de Toulon receberam communicacão de que o torpedeiro francez 349 naufragou na costa da Corsega, morrendo o commandante e numerosos tripulantes

**A ORGANISACÃO DA CORTE PAN-AMERICANA DA JUSTIÇA**

Washington, 1 (A).  
Nos circulos politicos fala-se, caso não seja resolvida satisfactoriamente a questào dos Estados Unidos em face da Corte Permanente da Justiça Internacional, appareça a iniciativa da organisação da Corte Pan-Americana da Justiça.

**Boletim do tempo**

Temperaturas extremas de hoje: maxima 30,0, minima 18,0.  
Previsões para o periodo de 18 horas do dia 1, às 18 horas do dia 2 10-926.  
Tempo instavel, com chuvas e trovoadas.  
Temperatura: Declinará.  
Ventos variaveis, com rajadas possivelmente fortes.  
Synopsis do tempo occorrido de 18 horas de 30, às 18 horas de 1 de outubro de 1926.  
Confirmando a previsão feita pelo Instituto Central, o tempo esteve em geral instavel; a columna thermometrica apresentou ascensão tendo soprado ventos variaveis com rajadas.  
Dados aerologicos:—Devido á instabilidade do tempo, não se effectou a sondagem habitual.  
No Estado: De 14 horas de 30 de setembro às 14 horas de 1 de Outubro de 1926.  
Zona norte.—Tempo esteve bom em todo periodo.  
Zona sul:—Tempo esteve em geral instavel.  
Zona centro:—Não recebemos nossos despachos habituaes.  
Temperaturas extremas: Maior em Brusque, com 35,0 e menor em Blumenau com 16,8.  
Em outros pontos: De 14 horas de 30 de setembro às 14 horas de 1 de Outubro.  
Porto Alegre: O tempo esteve bom passando a instavel com chuvas e trovoadas: maxima 21,0; minima 18,0

Para os devidos effectos attesto que, empregando em minha clinica o ELIXIR 914, sempre obtive os melhores resultados, observando em todos os casos haver da parte dos diferentes doentes a melhor tolerancia por esse preparado, o que e raro notar-se de uma maneira tão geral e evidente, nos preparados similares, pela composição e pelo fim para que são indicados.  
Santos, 11 de Abril de 1923.—  
(a.) Dr. José F. Dyrzio.

**Diversas**

O popular Credito Mutuo Predial realiza, segunda-feira, na sua sede a rua Visconde de Ouro Preto o seu primeiro sorteio deste mez, sendo o premio maior de 2.950\$, além de outros menores.

Tiveram inicio na cathedral as novenas do mez do Rosario, sendo enorme a affluencia de familias e fiéis.

Vão muito adeantados os melhoramentos que a municipalidade está executando para o alargamento da rua Arcy-preste Paiva.

Uma turma de operarios trabalha no respectivo calçamento e outra está construindo a balaustrade do muro da escadaria da cathedral.

Acham-se expostas na mostra da Sapataria Peluzo, á praça 15, ás açções do emprestimo que o sr. Eugenio Fontan lançou entre os amigos para a construcção de aparelho de electricidade, invento seu.

Assumiu as funcções de fiscal do imposto de consumo, nesta Capital, para as quaes foi ultimamente designado, o sr. José Pedro da Silva Medeiros, que já exercia o cargo de fiscal do sello adhesivo na circumscripção de Tijucas.

**HOSPITAL DE CARIDADE**

Movimento na 3.ª dezena do mez de Setembro de 1926.

	Homens	Mulheres	Total
Ex. em 20-9-26	79	45	124
Entradas na 3.ª des	21	7	28
Total	100	52	152
Tiveram alta	21	8	29
Falleceram	4	1	5
Para a 1.ª dezena	75	43	118

**NOME DOS QUE FALLECERAM**  
Severino dos Santos  
Jorge Manoel de Souza  
Mel. Alexandre de Amorim  
Virgilio Onofre Martins  
Joanna Custodia

**PHARMACIA DO HOSPITAL**  
Fornulas avisadas para as enfermarias. 480

**CONSULTORIO**

Consultas	36
Curativos	605
Operações	8

Antes de inscrever-se em qualquer Companhia, compare as vantagens que offerece e verá que estão todos a favor da *Empresa Catharinense de Sorteios Limitada*, que é a que maior numero de premios está pagando neste Estado.

**SOCIAES**

**NATALICIOS**

*D. Adelaide Konder*—Faz annos, hoje, a exma. sra. d. Adelaide Konder, progenitora dos srs. governador Adolpho Konder, Victor Konder, deputado federal; Marcus Konder, leader do Congresso do Estado e Arno Konder, alto funcionario federal.

A illustre senhora, que é venerada por todos quantos a conhecem, pelos seus grandes dotes de coração, receberá hoje, em Itajahy, a visita do sr. governador Adolpho Konder, que parte para aquella cidade, afim de cumprimental-a.

Republica felicita-a respectuosamente.

*Sta. Marietta Konder*—Fez annos, hontem, pelo que recebeu muitas felicitações, a gentil senhorita Marietta Konder, residente em Itajahy, irmã do sr. governador Adolpho Konder.

**Fazem annos hoje:**

a exma. sra. d. Alice Souza, esposa do sr. José Faustino de Souza;  
a senhorinha Adelaide Schneider;  
a exma. sra. d. Izolete Gouvêa;  
o sr. Eugenio Beirão;  
o sr. Guilherme Kaspert.

**CONTRATO DE CASAMENTO**

O sr. Waldemir Visconti, representante da Empresa Caldas da Imperatriz, contractou casamento com a graciosa senhorinha Herminia Costa, filha do sr. Agostinho Costa.

**HOSPEDES E VIAJANTES**

Acompanhado de sua exma. esposa regressou, hontem, a bordo do *Commandante Alcim*, o sr. dr. Mario Lobão de Abreu, delegado fiscal neste Estado.  
Aguardavam a sua chegada o sr. Herculano de Freitas, delegado fiscal interino; os funcionarios da sua repartição; o sr. Abdou Arroxellas, inspector d'Alfandega, amigos e collegas.

Durante o desembarque tocou a banda de musica do 1.º B. C. Ao sr. dr. Mario Abreu e exma. consorte apresentamos cumprimentos de boas vindas.

Segue, hoje, para a Laguna, o sr. dr. Candido Gaffrés, engenheiro da fiscalisação de portos e canaes, a serviço naquella cidade.

*Luiz Gallotti*—Segue para o Rio, a bordo do *Itajahy*, o sr. Luiz Gallotti, bacharelado em direito.

Regressa, hoje, para Tubarão, onde reside o sr. José Monteiro Cabral, que nos visitou.

Seguiu, hontem, para São Bento, o sr. Jorge Zipperer.

*Deputado Marcos Konder*—Seguiu, hontem, para Itajahy, de onde regressará amanhã, o sr. deputado Marcos Konder.

Chegou de Chapeco, o dr. Zulmiro Soneini, juiz de direito da quella comarca.

**VISITAS**

*Deputado Ferreira Lima*—Visitou-nos e despediu-se por ter de partir para o Rio, o sr. deputado Ferreira Lima.

Distinguiram-nos, hontem, com as suas visitas, os nossos collegas srs. A. Nacar Corrêa, gerente; Rodrigo de Freitas, secretario e Alceu Chichorro, caricaturista do *Diu*.

Visitou-nos, hontem, o sr. Galduino Guedes, commerciante em Grão-Pará.

Tiveram a gentileza de visitarnos os srs. deputado Deodoro de Carvalho, advogado Manoel da Nobrega e Carlos Gomes de Oliveira, os primeiros residentes em São Francisco e o ultimo, em Joinville.

Distinguiram-nos com as suas visitas os srs. Campos Junior, membro da commissão directiva do P. R. C.; deputado Benjamin Gallotti Junior, Jacob Tavares, presidente do directorio do P. R. C. de Tijucas e Nicolau Barboza, superintendente municipal de Nova Trento; José Augusto de Farias, commerciante nesta Capital.

**DIVERSÕES**

*Cinemas*—Nas "soirées" do "P. Chic" e "Variedades", amanhã, será exhibido o film em 1 parte dupla, editado pela "Botelho Film" do Rio de Janeiro, "A Nacionalisação das indústrias do Brasil" e uma visita feita á mesma fabrica e suas dependencias pelo sr. dr. Adolpho Konder.

**PEDE-SE** á pessoa que por equívoco, levou, após o banquete de 18 do corrente, no theatro, a cartolina o oia com as iniciais F. A. L., o relevante obsequio de fazer a troca, sendo-lhe restituída a de sua propriedade.  
Informações nesta redacção.

**COMPRA-SE** uma casa em perfeito estado em outra cidade, até 20.000\$000.

Cartas para F. C. nesta redacção.



# SECÇÃO JUDICIARIA

## SUPERIOR TRIBUNAL

Sessão de 1.ª Presidência do sr. desembargador Tavares Sobrinho, Secretário sr. João Caldeira.

Antes de dar início aos trabalhos, o sr. presidente congratulou-se com os srs. desembargadores, pela passagem, no mesmo dia, do aniversário da instalação do Superior Tribunal, motivo pelo qual havia mandado hastejar na fachada do edifício a bandeira nacional em signal de regozijo.

Foram julgados:

**Habeas corpus de Tubarão:** impetrante o dr. Cláudio Galvão e paciente João Pedro de Medeiros, decidindo o Tribunal negar a ordem impetrada.

**Accusado de fraticídio:** foi o paciente absolvido. Interposta appellação, mandou o Tribunal submettê-lo a novo julgamento, por ser a decisão contrária ás provas dos autos. De novo absolvido, o auxiliar de accusação appellou. Como a absolvição não foi unanime, continúa preso, considerando assim, soltôr de constrangimento illegal.

O procurador geral disse que o facto de não haver sido junta certidão de casamento de D. Albertina Medeiros, não provava que deixasse de ser casada com o irmão do accusado; que além do registro, o casamento se prova por outros meios subsidiários; que foi muito regular a appellação interposta pelo auxiliar, pelo que opinava pela denegação da ordem.

O presidente adoptando o parecer do procurador a respeito da prova do casamento, accrescentou que ao auxiliar da accusação é permitido o direito de apellar, consoante a doutrina hoje vencedora no Supremo Tribunal Federal e preceito do Código Judiciário, art. 210f; que a appellação somente pode ser interposta uma vez, quando a decisão for contrária ás provas dos autos. No caso em apreço, porém, além deste fundamento, o auxiliar appellou, allegando ter havido preterição de formalidade essencial.

Se, de facto, essa occorreu ou não, não pode ser isso apreciado n'um recurso de rito rapido como o habeas-corpus, somente poderá se-lo na appellação.

Portanto, não ha constrangimento illegal, pelo que vota negando o habeas-corpus.

Os demais membros do Tribunal votaram de accordo com o presidente.

—Appellação civil de Lages, em que é appellante d. Maria Ribeiro Waltrich e appellado, José Maria Paes de Faria:

D. Maria Ribeiro Waltrich propoz no juizo de Lages acção para dividir uma herdadinha que possuia em commum com

seu genro José Maria Paes de Faria. O juiz julgou a acção procedente, mandando fazer a divisão. Não se conformando com essa decisão, Paes de Faria appellou, allegando:

I, que a A. não tinha *ius in re*, visto como depois do fallecimento de Ignacio Waltrich, marido da A. houve uma transacção, em virtude da qual cedia seu direito na propriedade em troca de outra gleba no immovel.

II, que o juizo era incompetente, visto como devia a acção processar-se no juizo do inventario, nos respectivos autos, como complemento da partilha. Baseou-se no art. 374 da lei 919 de 1911.

Hontem julgou-se a appellação. O relator desembargador Carneiro Ribeiro disse que qualquer transacção entre as partes a respeito de bens deixados por Ignacio Waltrich teria que se singir ao artigo 1029, que dispõe que a transacção se realice por instrumento publico, nas obrigações em que a lei o exige, ou particular, nas em que ella o admite.

E nos autos, não havia documento algum que provasse haver a A transigido sobre os bens que lhe couberam por morte de seu pae.

Quanto á segunda allegação, não havia tambem fundamento. O appellante não exceptiou o juizo; a excepção de incompetencia tem rito proprio que lhe não permite seja allegada na contestação.

Demais, a acção de divisão pertence á jurisdicção commum, embora resultante de partilha feita e acabada no juizo *familiar reservecun dae*. E o que preceitua o art. 22, do Reg. 720.

A lei 919, art. 376, não modificou esse preceito. O que permite esse dispositivo é que se proceda á divisão quando for em complemento de partilhas.

Isto é, quando essas não estiverem julgadas, quando os autos não forem findos.

Desde o momento em que a partilha é julgada e irrecurivel, a partilha geodesica corre no juizo commum.

Julgada a partilha, diz o Código Civil, art. 1801, fica o direito de cada um dos herdeiros circumscripτος aos bens do seu quinhão.

Portanto, passada em julgado a partilha dos bens deixados pelo pae da Autora, cabe-lhe o direito de requerer-lhe a divisão geodesica. Negava, por isto, provimento á appellação. Os srs. desembargador Medeiros Filho e dr. Erico Torres votaram de accordo com o relator.

Foram assignados os seguintes accordios:

—Appellação crime n. 3211,

da comarca de S. José, em que é appellante a Justiça e appellados Honorato Augusto Ramos e outro, decidindo-se mandar seja dada nova denuncia, porque fazendo nos processos em que não ha pronuncia, a denuncia o papel de libello, esta não aponta o gráo da pena que deve ser applicada ao appellado.

—Recurso crime n. 717, de Lages, recorrente o Juiz de Direito e recorrido Natalicio Vieira Borges. Converteu-se o julgamento em diligencia para que os autos subam em original, como prescreve o art. 2498 do Cod. Judiciário.

—Appellação crime n. 3204 de Ouro Verde, appellante a Justiça e appellados Eurico Redlich e Alfredo Graipel Junior, decidindo annullar desde a denuncia dada pelo dr. promotor publico, por inepta, visto não ter apontado o gráo da pena a ser imposta aos réus.

—Appellação crime n. 3199, de Campos Novos, appellante a Justiça e appellado Mathews Pereira de Carvalho, decidindo mandar o R. a novo julgamento, por ter sido este contra a prova dos autos.

—Appellação crime n. 3198, de Lages, appellante a Justiça e appellados Domingos e Firmino Pitz, decidindo mandar submeter os appellados a novo julgamento por ter funcionado neste, jurado que servira no anterior, em vista de que dispõe o art. 224 e n. IV de Cod. Judiciário.

Foram aliados os julgamentos. Appellação crime n. 3205, da comarca da Palhoça, em que é appellante a Justiça e appellado Euclydes Abdala Kaulé. Relator o sr. des. Gomes Ramagem.

Appellação crime n. 3185, da comarca de Joinville, em que é appellante a Justiça e appellado Affonso Schroeder. Relator o sr. des. Gomes Ramagem.

Appellação crime n. 3190, da comarca de Laguna, em que é appellante a Justiça e appellado João Antonio Florentino Cardoso. Relator o sr. des. Gomes Ramagem.

Appellação crime n. 3200, da comarca de Curitiba, em que é appellante a Justiça e appellado Javenal Neves. Relator o sr. des. Gomes Ramagem.

Appellação crime n. 3218, da comarca de Florianopolis, em que é appellante a Justiça e appellado Carlos Maria da Silva Fernandes. Relator o sr. dr. Erico Torres.

Appellação civil n. 1253, da comarca de Campos Novos, em que é appellante Pedro Antunes de Godoy e srm. e appellado Faustino Alves Fagundes. Relator o sr. des. Gomes Ramagem.

Appellação civil n. 1264, da

comarca de S. Francisco, em que é appellante José Genesios dos Santos e appellado Carlos José Noemberg. Relator o sr. dr. Erico Torres.

Estiveram presentes os srs. desembargadores Medeiros Filho, Carneiro Ribeiro, juizes convocados sr. Nelson Guimarães, Mario Rocha e Urbano Müller Salles e o sr. desembargador Americo Nunes, procurados geral.

O habeas-corpus não é meio idoneo para garantir-se o exercicio das funções de Adjuncto de Promotor Publico.

Habeas-corpus da comarca de Tijucas, em que é impetrante e paciente Protasio Leal. Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus, da comarca de Tijucas, em que é impetrante e paciente Protasio Leal.

Considerando que é jurisprudencia de longa data firmada e da qual nunca se afastou este Tribunal que o habeas-corpus só é meio idoneo para garantir-se o exercicio de uma função publica, quando o direito do paciente é certo, liquido e incontestavel;

Considerando que, segundo ensina Pontes de Miranda, direito certo, liquido e incontestavel é aquelle que não desperta duvida, que está isento de obscuridade, que não precisa ser aclarado com o exame de provas em dilações, que é de si mesmo conclusivo e incusso. Inquina-se de iliquidiz um direito quando sobre elle pairam duvidas razoaveis (Th. o Prat. do Habeas-corpus, n. 190);

Considerando que na especie o que se allega é que o impetrante foi demittido, sem formalidade alguma, do cargo de adjuncto do promotor publico da comarca de Tijucas, quando só o podia ser se houvesse prova de haver committido alguma falta no exercicio do seu emprego, isto *ex vi* do disposto no art. 63 da Constituição do Estado, que estabelece que em cada comarca haverá um promotor publico e um adjuncto nomeados pelo Governador do Estado e mantidos enquanto bem servirem;

Considerando, porém, que a clausula *semquanto bem servirem* não tem sido entre nós entendida uniformemente, sendo, ao contrario, profunda a divergencia que existe entre os juriconsultos mais notaveis do paiz no modo de interpretar-a.

O Supremo Tribunal Federal, a principio, sustentava a doutrina de que ao nosso direito administrativo sempre reconheceu ser licito á administração demittir livremente os empregos publicos que não foram declarados vitalicios por expressa disposição da lei, ou cuja demissão não depender de formalidades tambem expressamente consagradas em preceitos legais (Acc. de 12 de Maio de 1915, na Rev. do Sup. Trib. Fed., vol. 4, pag. 214).

Actualmente a maioria do Supremo Tribunal entende que a clausula *semquanto bem servirem* é

limitativa do arbitrio do Poder Executivo na dispensa do funcionario. Isto e, constitue uma garantia para o funcionario não ser dispensado sem a prova de falta que o torne incompativel com o emprego (Accordãos na Rev. do Sup. Trib., vols. 55, pag. 96 e pag. 121).

Em contrario, porem, a esta ultima opinião, varias das nossas maiores autoridades em assumptos juridicos se têm manifestado.

Assim e que Pires e Albuquerque sustenta que sob o ponto de vista da estabilidade o nosso funcionalismo se distribue em quatro classes: funcionarios que não podem ser demittidos sino em virtude de sentença; funcionarios cuja demissão presuppõe o processo administrativo; funcionarios por tempo determinado, durante o qual são indemissiveis, salvo sentença; e por ultimo funcionarios para cuja destituição não se exige nem processo judicial, nem processo administrativo, nem a terminação de qualquer prazo. E é justamente a estes que a lei applica a expressão: «Enquanto bem servirem». (Demissibilidade dos Orgãos do Ministerio Publico, pags. 11 e 18).

Por sua vez, Epitacio Pessoa assim se pronuncia: «a clausula «enquanto bem servir» nunc-a-equivaler, em nosso direito, ao titulo de vitaliciedade, como pretendem alguns julgados do Supremo Tribunal Federal, nem significou jamais a dependencia do processo administrativo para a demissão do funcionario. Pelo contrario, aquella expressão tem servido precisamente para caracterizar a demissibilidade *ad nutum*».

De accordo com esta opinião se têm pronunciado ainda, entre outros, Carvalho Mourão, Edmundo Maniz Barreto, Hermenegildo de Barros, Godofredo Cunha e Arthur Ribeiro.

São de Hermenegildo de Barros os seguintes conceitos: «Esta clausula (*enquanto bem servir*) nunca teve no direito brasileiro a significação que lhe empresta o appellante, isto é, a de não ser possible a demissão do funcionario, enquanto se não provar que elle serve mal. Ao contrario, se á nomeação do funcionario precedisse a clausula de ser conservado no emprego *enquanto bem servirem*, o Governo podia demittir o sem formalidade sempre que entendesse que elle servia mal, por ser o Governo o Juiz unico da conveniencia da demissão. Ninguém contestou jamais que as autoridades policiaes sempre foram consideradas de immediata confiança do Govern. que tem a faculdade de as demittir livremente.

Pois bem o Regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842 empregou precisamente a phrase em questão, dizendo no art. 22 que os chefes de policia «serão conservados *enquanto bem servirem* e o julgarem convenientes o Governo na Corte, e os Presidentes, nas Provincias».

Em relação aos Promotores Publicos do antigo regimen, é a mesma phrase empregada pela lei de 3 de Dezembro de 1841 e pelo Regulamento n. 120, de 1849, art. 217. Não diverge a legislação republicana, em a qual, como na do Imperio, a phrase mencionada continuou a ter, a mesma

significação de serem conservados os funcionarios, *enquanto bem servirem, a juizo da autoridade que os nomeou*».

(Rev. do S. Trib. Fed., vol. 55, pag. 98).

E certo que Ruy Barbosa e Pedro Lessa sustentam que a formula *enquanto bem servirem* e equivalente a que os americanos empregam (*during good behavior*) para garantir a permanencia dos juizes da Suprema Corte Federal.

A isso, porem, responde Pires e Albuquerque: «Mas, quando mesmo se admittisse que na America do Norte a expressão *during good behavior* tem a significação que lhe dá o autor e que della procede a formula portuguesa *enquanto bem servir*, nem por isso estaria estabelecido que nesta se contém a mesma significação».

Se, dentro da propria lingua, varia de uma a outra epoca, de uma a outra região o sentido das locuções, não é muito que se altere na passagem de um para outro idioma. Seria, portanto, indispensavel mostrar que a formula conservou na sua pureza a primitiva significação, que ella tem sido entre nós usada para conceitua-la vitaliciedade ou pelo menos, para enunciar o proposito de restringir a liberdade de acção da autoridade administrativa em materia de demissão.

(Vide Araujo Castro, Estabilidade de Funcionarios Publicos, pag. 75).

Considerando que esta diversidade de opiniões sobre a significação e alcance do preceito legal em que funda o paciente o seu pedido, só por si, tira ao direito que elle allega a condição de liquidez e certeza essencial á concessão do *habeas corpus*;

Considerando, entretanto, que, adaptada mesma a interpretação segundo a qual a clausula *enquanto bem servir*, sob cujo regimen foi nomeado o paciente, importa na exigencia para o governo de fornecer prova da má conduta ou falta grave do funcionario, ainda assim não seria caso de conceder-se a ordem in petra, pois que, segundo tem entendido o Supremo Tribunal Federal, essa prova pôde ser feita na propria acção em que o funcionario demittido pede a annullação do acto que o exonerou (Accordãos do S. Trib. Fed., na Rev. do Sup. Trib., vol. 55, pgs. 120 e 121; vol. 81, pag. 192; vol. 52; pag. 335; vol. 71, pag. 482);

Considerando que a acção a que se referem os accordãos citados e a acção contenciosa, na qual podem ser exhibidas e apreciadas as provas offerecidas por ambas as partes litigantes, e não o processo de *shabeas-corpus*, processo por sua natureza rapido, sem forma nem figura de juizo, e que por isso não comporta a decisão de uma contenda, de uma controversia, que presuppõe e exige audiencia dos interessados, estudo e exame de provas e allegações de uma e outra parte. (Pedro Lessa, «Do Poder Judiciario», pags. 286 e 319);

Considerando que tanto assim e, que na especie o Tribunal, por unanimidade de votos, prescindiu de informações do Poder Executivo, o que certamente não se da-

ria, se admissivel fosse neste processo a apresentação de provas justificativas do acto do Governo das que em contrario pudesse o paciente offerecer para serem confrontadas, concedendo-se para esse fim as imprescindiveis dilatações;

Considerando que nenhuma procedencia tem o argumento de que estava o governo obrigado a fundamentar o acto da exoneração do paciente, publicando o motivo pelo qual entendia não mais estar elle servindo bem;

Essa exigencia não se encontra em lei alguma, e si accaso com o preenchimento de tão simples formalidade se tivesse por satisfeita a condição estabelecida para a legalidade de exoneração, burrada estaria a garantia que para a estabilidade do funcionalismo se tem affirmado resultar da formula *enquanto bem servir*.

Nada seria mais facil aos governos arbitrarios (e são só estes que demittem funcionarios *que servem bem*) do que attribuir-lhes vícios, defeitos ou faltas capazes de tornal-os incompativeis com o exercicio de funções publicas.

Isto quanto aos bons funcionarios. Quanto aos maus, é o proprio Supremo Tribunal Federal que reconhece ser-lhes mais conveniente que se não publiquem os motivos da demissão (Acc. de 12 de Maio de 1915, na Rev. do Sup. Trib., vol. 4, pag. 214);

Considerando finalmente que no caso do paciente não se podia sequer cogitar de previo processo administrativo, por não se comprehender como decorrente da formula *enquanto bem servir* semelhante formalidade, nem ser concebivel processo administrativo para apurar faltas de membros do ministerio publico, funcionarios auxiliares das autoridades judicarias;

Accordam, denegar a ordem in petra, por se não apresentar certo, liquido e incontestavel o direito do paciente.

Custas pelo impetrante.

Florianopolis, 24 de Agosto de 1926. Tavares Sobrinho, presidente. Meleiros Filho, vencido. Direito liquido, certo e incontestavel é, segundo Pontes de Miranda, «aquelle que não desperta duvidas que está isento de obscuridades, que não precisa ser aclarado com o exame de provas e dilatações, que é de si mesmo conclusivo e inconcusso. Outro significado não se dá em direito commercial ao adjectivo *liquido*, cuja juridicidade os tempos já ennharam: titulo liquido, obrigação liquida, etc., são termos contradictos e de effectos especiaes á sua qualidade. De illiquidez inquina-se um papel, um direito, ou obrigação, ou titulo, quando sobre elle pairam duvidas razoaveis. Principal condição, quando está em pendencia expedir-se *shabeas-corpus*, para que individuos possam, livremente exercer cargos, ou funções, ou empregos, ou officios a *liquidez* do direito deo ser o maior cuidado do judicario. (Th. e Prat. do *habeas-corpus* n. 190);

No mesmo livro n. 173, Pontes de Miranda indagando o que se ha de entender por *liquidez*, responde: «abramos o dictionario do doutor Pereira e Souza e lá encontramos a seguinte definição juridica que vale por uma disserta-

ção: *liquido* é o que consta ao certo. Nem mais uma palavra. E é de feito o bastante. O direito, como a divida, só por ser contestado não deixa de ser liquido. A contestação por si só não o torna illiquido. Litigioso, sim; porém, não incerto. E liquida uma obrigação quando a vista della não se pód duvidar, *«de quid, quale, quod tum debetur»*. Liquidas são as duvidas de uma cousa certa, obrigação recorrente. Liquidas são os direitos quando a sua existencia é attestada sem incertezas ou sem duvidas, quando o paciente mostra que a sua posição legal é evidente, sem precisar para o mostrar de diligencias e delongas prolatorias.

Foi justamente o que fez o paciente. Junto ao pedido o seu titulo de nomeação, o numero do Organ Official que publicou o laconico decreto da sua arbitraria exoneração e o numero desse mesmo jornal que trouxe o decreto nomeando outro para substituí-la; apontando em seguida o artigo 62 da Constituição do Estado que diz: «Em cada comarca houvera um promotor publico e um adjunto nomeados pelo Governador do Estado e *mantidos enquanto bem servirem*».

A clausula *enquanto bem servir* tendo dado o Supremo Tribunal Federal uma interpretação que, a meu ver, não pode despertar duvidas e para melhor demonstrar o que acabo de dizer, transcrevo os seguintes accordãos:

«A formula *enquanto bem servirem* contida em certas leis e regulamentos da administração, regulando a conservação do funcionario publico no cargo para que foi nomeado, e equivalente á usada pelos norte-americanos *during good behavior* (*enquanto bem procederem*). Esta clausula interpretada por espiritos sãos e rectos, constitue a garantia de uma perfeita vitaliciedade. Accs. de 30 de Janeiro de 1913 e de 23 de Abril de 1913 (Jurisprudencia Federal de Octavio Kelly, n. 884);

«A clausula legal *será conservado enquanto bem servir* ampara o funcionario contra o arbitrio na demissão, que só poderá ser dada no caso de servir mal o cargo em que se acia investido (Accs. de 12 de Setembro de 1914, 28 de Outubro de 1914, 21 de Novembro de 1914, 16 de Junho de 1915 e 16 de Julho de 1915 - Obra citada, 1 supplemento n. 681);

«A expressão *enquanto bem servir* constitue de modo claro uma garantia para o funcionario não ser dispensado, sem a pena da falta que o tornou incompativel com o emprego; com aquella mesma expressão se garante, com a maior extensão a permanencia dos ministros da suprema corte americana (Acc. de 15 de Outubro de 1915, Rev. do Supremo Trib. Fed., vol. 8, pag. 34);

O voto do illustrado ministro Hermenegildo de Barros, aqui citado, foi o unico vencido no accordo de 27 de Abril de 1921, publicado no vol. 69, pags. 470 a 474 da Revista de Direito, de

Voto de Faria Diz o referido acordão:

«E allega a demissão do funcionário protegido pela clausula da conservação do cargo *enquanto bem servir*, quando não motivada por factos que provem que o funcionário serviu mal o cargo»

O eminente ministro Guimarães Natal, relator desse acordão, ao terminar o seu humilde voto manifestase do seguinte modo:

O Ministério Público é o representante de interesses permanentes da sociedade em nosso regime e não órgão de immediata confiança dos detentores do Governo em determinados períodos. E basta um ligeiro exame das suas principais attribuições, para se verificar que não poderiam ser funcionarios de exclusiva confiança. O sentido

em que a clausula *enquanto bem servir* com que o proteje a lei, teve no regimen passado, não o tem ella neste, em que não se julgou a sua independencia, que as primeiras leis de organização judiciária deram a vitalidade ao chefe do Ministério Público e aos Procuradores Sccionaes; a indempensabilidade dentro de certo periodo. Leis posteriores modificaram taes garantias, não se aventurando, entretanto, a suprimil-as de todo e fazel-as demissíveis *ad nutum*, mas estabeleceram ao arbitrio do Executivo na demissão delles, a condição de só poderem ser demittidos quando não servissem bem. Essa condição não se verifica na especie.

No silencio do acto demissório, quanto a causa que o motivava, já se poderia deprehender que essa causa não era a do interesse publico, e a das que não se pode confessar. Rev. do Sup. Trib. Fed., vol. 28, pags. 302 a 304.

Ante o exposto concedi a ordem impetrada, pois não conheço direito mais liquido, mais certo, mais incontestavel do que o do paciente. Gomes Ranagem votei na conformidade do Accordão, denegando a ordem impetrada, por não considerar certo, liquido e incontestavel o direito do paciente. Sobre o que seja um direito com esses caracteristicos de certeza, liquidez e incontestabilidade, parece dispensavel repetir mais uma vez o que dizem os autores.

Todos comprehendem que taes só se refutam os direitos que por si mesmo se revelam com a força da evidencia.

Ora, na especie occorrente pelo menos duas questões, dois pontos essenciaes se apresentam duvidosos. O primeiro é este: «A clausula *enquanto bem servir* restringe o direito que tem o Governo de demittir os empregados publicos nomeados na vigencia da lei que consigne essa clausula; ou pelo contrario, aquellas expressões servem exactamente para caracterizar a demissibilidade *ad nutum*. Sustenta a primeira opinião a actual maioria do Supremo Tribunal Federal. Defendem a segunda diversos Ministros do referido Tribunal, e juriconsultos do valor e autoridade de Eptacio Pessoa e Carvalho

Mourão. Não se pode, pois, affirmar que seja uma questão que não offerece duvidas a que traz discordantes homens de tão alto valor e tão profundo saber. Mesmo para o nosso Tribunal não se trata de assumpto que se apresente com o aspecto de materia contida e definitivamente julgada. Até hoje, so uma vez a hypothese foi submettida a nossa decisão, e ainda pendem de embargos o Accordão então proferido.

O segundo ponto duvidoso pode ser assim formulado:

«Dado que a clausula *enquanto bem servir* prohiba o Governo de demittir o funcionario *sem a prova de que elle serviu mal*, quando e que ao Governo se offerece oportunidade de exhibir essa prova em justificativa do seu acto? Claro é que não ha de ser por cessação de um pedido de *habeas corpus*, no processo de *habeas corpus*, nem o ouvido o Governo, como não foi no presente caso. E não o foi, porque o Tribunal sabe que não é por meio desse processo que se pode dirimir contendas, que dependem da indulgência e provas.

Tanto assim sempre se entendeu, que não tenho noticia de um só *habeas corpus* concedido sob o fundamento que neste se allega. Em acção summaria, ou ordinaria, e sempre no Juizo competente, é que se offerece occasião de poder o Governo provar as faltas do funcionario demittido, ou de demonstrar este que o Governo illegalmente procedeu, demittindo-o sem justa causa.

No texto do presente Accordão acham-se indicadas varias decisões em que o Supremo Tribunal Federal tem affirmado precisamente isto.

Tomos, por conseguinte, que, na melhor hypothese, para obter a ordem impetrada, seria necessario que o paciente provasse que o Governo não tinha motivo algum legal para exonerar-o.

Essa prova, porém, como ficou dito, só poderia ser dada, se anteriormente se tivesse aberto discussão judicial entre o funcionario e o Governo discussão incompativel com o rito processual do *habeas corpus*.

Convém acentuar, para evitar confusões que o caso presente não tem analogia alguma com a demissão de um dos supplementes do Juiz de Direito da comarca de Tijucas, caso ha tempos julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, que unanimemente concedeu a ordem impetrada para assegurar ao funcionario demittido o direito á permanencia no alludido cargo. Na hypothese então decidida, tratava-se de um funcionario nomeado por tempo determinado e só demissivel em casos expressamente mencionados na Constituição do Estado. Um desses casos era o de aceitação de cargo incompativel.

Sucedendo ter o paciente assumido o exercicio das funções de Superintendente Municipal, por ter sido nomeado supplemente dessa autoridade administrativa, o Governo o demittia, de supplemente de Juiz de Direito, sob o fundamento de serem incompativeis os 2 cargos.

O Tribunal neste caso, para conceder ou denegar, tinha apenas que verificar se entre os ditos cargos havia a arguida incompatibilidade, e decido que não, pois

desde os remotos e sandosos tempos do Imperio e ponto incontestavel, internamente pacifico, que taes cargos so relativamente se consideram incompativeis, o que quer dizer que so não e luto o exercicio simultaneo dos dois e não a investidura em ambos para serem exercidos alternativamente. E não e luto que a hypothese actual e positivamente verdadeira.

A differença e evidente. All o direito era certo, a questão era clara; a decisão não dependia de exame de provas, nem de estudo acurado. Aqui tudo e incerto, obscuro e duvidoso. Consequas duvidas na interpretação da clausula legal em que o paciente baseia o seu pedido.

Em seguida vem a incerteza sobre o motivo que determinou a demissão, motivo que, entretanto, pode existir e ser de ordem a justificar plenamente o acto da demissão.

Na ignorancia desse motivo, tenho para mim que nada é mais illiquido, mais incerto e mais incontestavel de que o direito do paciente. E por assim entender, não hesitei em indefirir-lhe o pedido. Carneiro Ribeiro, vencido. Duvidas razoaveis sobre a certeza e liquidez do direito a estabilidade do cargo do funcionario nomeado com a clausula *enquanto bem servir* existiram se vacillasse a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal no tocante a sua intelligencia; se, a lado de arrestos que consideram illegal a demissão do funcionario sem que o Poder Executivo o motive, outros considerassem legal o acto demissório, occorrido naquellas condições. De sorte que o que cumpre, preliminarmente verificar qual tem sido a interpretação que aquella clausula tem dado a mais alta de nossas corporações judicárias.

Ora, no modo de entendel-a, no que lhe toca a significação e ao alcance, não tem havido divergencia; não se lhe registra discordancia nos arrestos.

O que o Supremo Tribunal Federal, ha annos uniformemente, constantemente, invariavelmente, tem decido é que aos funcionarios protegidos pela clausula *enquanto bem servir* assegura a Lei a motivação do acto demissório.

Revista do Supremo Trib. Fed., vol. 35, pag. 130.

Longe, pois, de incerto, obscuro, duvidoso, o direito do funcionario, garantido por aquella clausula, á estabilidade do cargo, é certo, liquido e incontestavel; não pode ser demittido *ad nutum*.

Essa é a doutrina adoptada pela grande maioria dos Ministros do Supremo Tribunal, a que vincularam os nomes dos dois mais completos, mais notaveis, mais brilhantes Juizes que o Brasil tem produzido, Pedro Lessa e João Mendes e, entre os vivos, Edmundo Lins, Viveiros de Castro, Pedro dos Santos, Geniniano da Franca, Guimarães Natal, Pedro Mibielle e Leoni Ramos.

Justificando o voto no julgamento da appellação interposta por um Procurador da Republica, no Estado do Rio, que foi exonerado, sem declaração de motivo, disse, em synthese, o eminente Pedro Lessa:

«Para se resolver pela pro-

cedencia do pedido do appellante, bastava, apenas, interpretar, de boa fe, a Lei por ella invocada e sob cujo regimen foi nomeado. Não podia conceber-se como admissivel a demissão do funcionario nomeado com a clausula *enquanto bem servir*, enquanto bem servisse, julgar de forma diversa, quanto aos procuradores sccionaes, seria desgarantil-os por completo contra o arbitrio do Executivo.

Rev. do S. T. F., pag. 303 e 304, vol. 28.

Vence, pois, que para decidir o pedido, não havia necessidade de discussão entre as partes, de exame de provas necessarias para esclarecer assumpto obscuro ou duvidoso. Não se fazia mister acção para decidir materia tão simples, de clareza meridiana. Os accordãos citados como justificativos da necessidade de acção não tem applicação ao caso. Os accordãos que se leem na Revista do Supremo, vol. 55, pag. 120; 52, pag. 335; 71, pag. 402; 81, pag. 192 referem-se a um agente do Correo, de Morrães, Parana, que allegava ter sido exonerado, sem que lhe fosse assegurada a defosa estabelecida no Regulamento dos Correos.

Ora, a esses funcionarios não ampara a clausula *enquanto bem servir*.

A questão, pois, é compativel com o *habeas corpus*, pois se cinge em verificar se o decreto, ou melhor, a resolução que exonerou o paciente do cargo de Adjuncto do Promotor Publico de Tijucas, foi motivada. Para essa verificação não ha necessidade de processo ordinario ou summario. Basta simples leitura da resolução; vese que não contém especificação do motivo que determinou a demissão. Essa declaração resulta da interpretação da clausula em apreço; é um de seus correlarios logicos, um de seus consecutarios.

Não ha como conciliar a garantia que a Constituição do Estado no art. 63 assegurou aos promotores e seus adjunctos com a facultada que se quer dar ao Executivo de demittil-os livremente.

Que o Governo é obrigado a fundamentar o acto da exoneração do paciente assim o tem entendido o órgão mais autorizado da interpretação das leis, em nosso paiz.

Essa motivação, diz o Accordão de 27 de Abril de 1921, é uma garantia, porque conhecidos pelo demittido os factos que determinaram a demissão, poderá elle produzir provas da falsidade de taes factos e obter do proprio Governo a reconsideração do acto, ou caso elle lha recuse injustamente, recorrer ao Judiciario. Rev. Sup., vol. 35, pag. 129 e seguintes.

Esse accordão que exige justificativa do acto demissório teve apenas um voto vencido, do sr. Ministro Hermenegildo de Barros.

Julgando os embargos offerecidos pelo dr. Honorio Coimbra, Promotor Publico do Distrito Federal, aliás exonerado com declaração expressa do motivo, o Supremo Tribunal mais uma vez firmou que a clausula *enquanto bem servir* obriga o Executivo a motivar o acto da demissão na cir-



cancelamento do serviço real e de miltido

Rev. Catala, vol. 53, pag. 118, 120. Seguiu a custumada oron-tação na causa proposta pelo dr. Albino Alves Filho, Procurador da Republica, na sessão de Minas Geraes, julgando que

a clausula em aprego res-guarda o funcionario das de-missões *ad nutum*, isto é, das demissões ao arbitrio do Poder que nomeia. Para ser legal a demissão do funcionario garantido com essa clausula, é mister que o acto seja justificado. Rev., vol. 55, pag. 97, pag. 275.

A não motivação do acto de missorio, diz o accordo de 25 de Novembro de 1918, e, por isso, uma presumpção da illegalidade do mesmo acto.

Decidiu a appellação, n. 3.490, em que foi appellante o dr. Francisco Leite e Officinas Filho, Promotor Publico da comarca de Xupari, Territorio do Arco, decidiu o Supremo Tribunal que

o funcionario nomeado com a clausula *enquanto bem servir* só pode ser demittido por motivos justificados pela autoridade que o demitte.

Rev. do Sur, vol. 67, pag. 295

No accordo que julgou a appellação em que foi parte o dr. José Souza Lima Rocha, exonerado do cargo de Adjuncto dos Promotores Publicos do Districto Federal, sem declaração de motivo, mais uma vez o Supremo Tribunal exigiu que o Governo é obrigado a enumerar circumstanciadamente os motivos que tem para affirmar que o funcionario já não serve bem; que o acto demissorio não justificado é manifestamente illegal.

Rev. do Sup., vol. 68, pag. 118. Invocou-se, no correr da discussão e no accordam, a opinião do Ministro Pires de Albuquerque. Rendo, nesta declaração, homenagens á cultura do illustre brasileiro, attestada em brilhantes sentenças como Juiz Federal, na Capital da Republica, e nos notáveis pareceres na Procuradoria Geral.

Mas, forçoso é confessar, que até a presente data, a doutrina de que se exa. se constituiu galhardo campeão, não foi aceita pelo Supremo Tribunal; seus argumentos não lograram modificar a orientação que, na intelligencia daquella clausula legal, adoptou a Suprema Corte.

Exemplo frisante de essa asserção offercem-nos os pareceres dados na appellação cível, n. 2.865, do Districto Federal em que foi parte o dr. Antonio Baptista Pereira, na appellação n. 3.535, em que foi autor dr. Honorio Coimbra, comparados com as decisões proferidas nestas causas, consoante se verifica, dos Acc. de 27 de Abril de 1918, 18 de Agosto de 1920 e 4 de Outubro de 1922.

Foi, por esses fundamentos, que concedi a ordem de Habeas-Corpus.

Fui presente *Silveira Nunes*. — Foi voto vencedor o do dr. Desembargador Gustavo Piza. Tavares Sobrinho.

TESTAMENTO

*Inventariante — Pedro Kava*

*Inventariante — Carolina Kava*

Código Civil, judiciario em seu art. 1885 n. 39, do aggravado a decisão sobre cumprimento, registro e inscripção de testamentos, estabelecendo o prazo de cinco dias para tal recurso; e mais ainda, que o recurso deve ser interposto dentro desse prazo sob a pena de perda do juiz, depois da consummatura, retornar ou manter a lenda aggravada (art. 1890.)

As arts. 1. III, Et. 65 da vana a Juiz a faculdade de, dentro de dez dias, poder revogar a sentença interlocutória, se a parte contra quem foi dada allegar por onde haja de ser revogada, facultado essa porém, completamente abolida pelo Código Judiciario, que estabeleceu para os recursos a miltido em nosso direito processual e quaes os prazos para tais recursos.

Na formalidade disposto no art. 1433 "apresentado ao juiz o testamento publico, mandará que seja registrado, inscripto e cumprido, ouvido o promotor publico," não cogitando tambem de qualquer outra formalidade ou impugnación das partes, motivo por que, na phrase do inventario quaesquer allegações podem ser feitas pelos interessados, não preceendo o direito que lhes possa assistir.

No caso em aprego, porém trata-se de uma nulidade de pleno direito allegada por uma parte que se diz interessada, e essa nulidade não pôde ser relevada pelo juiz que a deve pronunciar.

Entre os requisitos que Candido Mendes, no Cod. Phillipino, na nota 2 do § 3º tit. 78, L. 1, diz serem precisos para que se presume ser verdadeira a escriptura publica, figura o seguinte: "Declaração da leitura do contracto, depois de lavrado, perante as partes e testemunhas". Na nota 2ª ao § 4º assim se expressa: "A escriptura publica annulla-se por falta da respectiva leitura".

Nas primeiras linhas sobre o Proc. Civil, Pereira e Souza, nota 458, consigna: "sendo comtudo lido perante ellas o instrumento, o que se prova pela declaração do Tabellião ou escriptura no instrumento ou acto". Acrescenta: "Faltando qualquer destas solennidades o instrumento é nullo".

De accordo se acham Ramalho (Praxe § 165, Tit. VI, Parte II), Teixeira de Freitas (Cons., art. 386), Carlos de Carvalho (Cons. art. 225, al. e) e João Monteiro (Proc. civil e Cons., pag. 140, vol. II).

Ramalho enquadrou como requisitos essenciaes dos instrumentos publicos extra-judiciaes: "a fé do tabellião de o ter lido perante as partes e na presença de duas testemunhas, reconhecidas de tabellião, que devem assistir

ao acto. A leitura do instrumento ás partes e testemunhas é formalidade essencial, cuja omisión induz nulidade de pleno direito e na do onstar do titulo".

Quanto ao testamento publico em especial, no art. 1.632 n. III, o Cod. Civil declara ser requisito essencial "que, depois de escripto, seja lido pelo official, na presença do testador e das testemunhas, ou pelo tabelião, se o quizer, na presença destas e do official".

E acrescenta no art. 1.634 e seu paragrapho unico: O official publico especificando cada uma dessas formalidades, portará por fé no testamento, haverem sido todas observadas. Se lido ou não se mencionar algumas dellas, será nullo o testamento, respectivo o official publico civil e criminalmente".

Essas formalidades não podem ser preteridas sem prejuizo do acto. Compete ao official especifical-as e, sob sua responsabilidade, portar por fé que foram observadas. (Cloyis Bevilacqua, Cod. Civil com., pag. 89, col. VI).

Ferreira Alves (Manual, vol. XIX, pag. 107) mais claramente ainda se expressa: "O testamento deve ser lido pelo tabellião na presença do testador e das testemunhas. Não basta o tabellião dizer que leu ao testador e testeminar o testamento; deve dizer que leu ao testador na presença das testemunhas, pois a leitura deve ser feita simultaneamente ao testador e ás testemunhas". E mais adiante (pag. 109): "o tabellião portará por fé e fará expressa menção do cumprimento das formalidades exigidas, solennizando o testamento publico. A falta dessa formalidade importará a nulidade do testamento na forma do § unico do art. 1.634 do Cod. Civil, bastando para annullar a falta de solennidade legal, ou não se ter mencionado alguma dellas".

O testamento de fls. 5 foi por mim lido e relido, e nelle não encontrei essa formalidade essencial: "ter sido lido perante o testador".

Como muito claramente se expressa Lacerda de Almeida em seu parecer publicado no *O Jornal*, de 4 de Maio de 1924, "o testamento mesmo em sua forma externa, padece de defeitos irre-mediaveis, por outra, apresenta nulidades, dessas que na phrase do Reg. 737, art. 684, § 1º, são visiveis do proprio instrumento, e não têm valor para qualquer effeito juridico para que sejam produzidos (art. 686 § 1º, Cod. Civil, art. 130.)

Ora, não só deixou o tabellião de preencher a formalidade de declarar terem sido observadas quantas solennidades exige a lei, como não "portou por fé, ter sido testamento lido ao testador na presença das testemunhas. Declarou apenas ter lido na presença das testemunhas, o que não basta, porquanto é preciso que

o leia na presença do testador e das testemunhas.

A declaração feita é insufficiente.

Outra nulidade de forma substancial é que o testamento não foi todo lido, e isso deve constar e ser "portado por fé, sob pena de nulidade (art. 1.634 do Cod. Civil).

Cogitaremos agora, já que o instrumento é nullo, de saber se por uma simples petição, uma parte que se diz interessada, pôde pedir a decretação dessa nulidade, na primeira phase do processo, antes de ser aceita a testamentaria e depois de mandado registrar, inscrever e cumprir.

Afirmativamente responde Lacerda de Almeida no parecer citado: As nulidades do proprio instrumento, podem ser declaradas pelo juiz do inventario, negando a execução do testamento, como instrumento visivelmente invalido..

Martinho Garcez (Nullidades dos act s juridicos, vol. I, pag. 81), assim se expressa: "A nulidade de pleno direito é imediata; ella golpeia mortalmente o acto logo que elle é praticado e não permite em momento algum os seus effeitos. As partes encontram-se na mesma situação anterior, como se nada tivessem feito e são perfeitamente livres de agir de novo, como se nada tivesse sido praticado, como se o acto nullo não tivesse sido effectuado, porque semelhante acto não pôde limitar a sua liberdade. Os contractos em os quaes se dão as nulidades de pleno direito não têm valor, sendo produzidos por qualquer effeito juridico ou official. A nulidade pôde ser allegada independentemente da prova do prejuizo. O acto é nullo para todos. A nulidade não pôde ser relevada pelo juiz que a deve pronunciar, se ella consta do instrumento ou de prova litteral, porque é a lei que se encarrega de todo o trabalho, declarando acto nullo.

O papel do juiz é passivo, limita-se a ver a prova e declarar ou constatar a nulidade..

Vê-se pelas citações feitas, que são os praxistas, aquelles que têm autoridade para fazer tais declarações, que fulminam tal documento, com a affirmativa de que a nulidade de pleno direito pôde ser allegada independentemente da prova do prejuizo, o que não se dá, porém, no caso de nullidade dependente de rescisão, que só pôde ser allegada com a prova do prejuizo.

Só me resta, pois, desatendendo ás judiciosas ponderações de fls. 30 a 32 e 49 e 50, concluir, attendendo á lei, que a nulidade de pleno direito não pôde ser relevada pelo juiz que a deve pronunciar, se ella consta do instrumento. E' o que

pronunciação em face do testamento do fls. 5, para determinar se proceda ao cancelamento do registro feito, officiando-se ao collecter estadual para que seja cancellada a inscrição, e se proceda ao inventário dos bens deixados por fallecimento de Pedro Kava, negando cumprimento, pois, ao testamento do fls. 5, que nenhum valor juridico pôde produzir. Intime-se.

Ouro Verde, 10-1-1926.

F. A. Cardoso

(Confirmado pelo accordão do S. T. J. de 18-6-26).

Sessão em 3-9-1926

Reunio-se este Tribunal sob a presidencia do sr. desembargador Francisco Tavares da Cunha Mello Sobrinho, presentes os srs. desembargadores João da Silva Medeiros Filho, Antonio Gomes Ramagem, Heraclito Carneiro Ribeiro, Gustavo de Toledo Piza, o juiz em jurisdicção plena dr. Erico Torres, os juizes convocados drs. Adalberto Belisario Ramos, juiz de Direito da comarca de S. José; Mario de Carvalho Rocha, Juiz de Direito da comarca da Palhoça, e o desembargador Americo da Silveira Nunes, Procurador Geral do Estado.

**Distribuições** — Ao sr. desembargador Gomes Ramagem, os autos seguintes:

Appellação crime n. 3.220, da comarca de Ouro Verde, em que é appellante a Justiça e appellado José Schiessl.

Aggravo n. 320, da comarca Tubarão, em que é aggravante a Companhia Mineração Ferro Branco e aggravado o Juiz de Direito.

Ao sr. desembargador Heraclito Ribeiro, os autos de appellação crime n. 3.221, da comarca de Lages, em que é appellante a Justiça e appellado Mario Daniel da Silva.

**Passagens** — Do sr. desembargador Medeiros Filho ao sr. desembargador Gomes Ramagem, os autos de appellação crime n. 3.199, da comarca de Campos Novos, em que é appellante a Justiça e appellado Theus Unger Pereira de Camargo.

Appellação crime n. 3.204 da comarca de Ouro Verde, em que é appellante a Justiça e appellado Eurico Redlich e outro. Ao sr. desembargador Gomes Ramagem ao sr. desembargador Heraclito Ribeiro, os seguintes autos:

Appellação civil n. 1.247, da comarca de Florianópolis, em que é appellante Maria das Doze Povoaes e appellada a Fazenda do Estado.

Appellação crime n. 3.210, da comarca de Porto União, em que é appellante a Justiça e appellado Francisco Lopreste.

Appellação crime n. 3.215, da comarca de Blumenau, em que

é appellante a Justiça e appellado Reynaldo Freygang.

Do sr. desembargador Gustavo Piza ao sr. dr. Erico Torres, os autos seguintes:

Appellação crime n. 3.207, da comarca de S. José, em que é appellante a Justiça e appellada Maria Hortencia de Azevedo.

Appellação crime n. 3.212, da comarca de Porto União, em que é appellante Libanio José dos Santos Pacheco e appellada a Justiça.

Appellação crime n. 3.211, da comarca de S. José, em que é appellante a Justiça e appellados Honorato Augusto Ramos e outro.

Do sr. dr. Erico Torres ao sr. desembargador Medeiros Filho, os autos de appellação crime n. 3.198 da comarca de Lages, em que é appellante a Justiça e appellados Domingos e Firmino Putz.

**Entrega de autos** — Pelo sr. desembargador Gomes Ramagem foram entregues ao sr. desembargador Procurador Geral do Estado, para dar o seu parecer, os autos de aggravo n. 320, da comarca de Tubarão, em que é aggravante a Companhia Mineração Barro Branco e aggravado o dr. Juiz de Direito.

**Impedimento** — O sr. dr. Erico Torres deu-se por impedido de funcionar nos autos de appellação civil n. 1.238, da comarca de Florianópolis, em que é appellante Mustaphá Guarany da Silva e appellada a Fazenda do Estado, sendo por despacho do sr. desembargador Presidente entregues ao sr. desembargador Medeiros Filho, para servir como revisor.

O sr. dr. Adalberto Ramos julgou-se impedido de tomar parte no julgamento dos autos de embargos civis n. 1.248, da comarca de Florianópolis, em que é embargante a Fazenda do Estado e embargado o dr. Caribalte V. de Vasconcellos Galvão, sendo em regresso ao sr. dr. Mario Rocha para funcionar como revisor.

**Pedido de dia** — Pelo sr. desembargador Gomes Ramagem foi pedido dia para o julgamento dos autos de appellação civil n. 1.263, da comarca de Joinville, em que é appellante Ernesto Eippen e appellada Anna Maria Thereza Trauer, sendo designada a sessão de hoje para o seu julgamento, a pedido do sr. desembargador Relator.

**Apresentação em mesa** — Pelo sr. dr. Mario Rocha juiz convocado, foram apresentados em mesa para os devidos fins, os autos de embargos civis n. 1.203,

da comarca de Florianópolis em que são embargantes e embargados o dr. João de Oliveira e a Fazenda do Estado, sendo convocados dr. juiz de direito da comarca de Tijucas, para completar a turma julgadora.

**Assignaturas de accordãos** — Foram assignados os accordãos dos seguintes autos:

Aggravo n. 316, da comarca de Tijucas, em que é aggravante Benjamin Gallotti Junior e aggravada a Fazenda Municipal.

Appellação crime n. 3.197, da comarca de S. Francisco, em que é appellante a Justiça e appellado Alcides Lopes dos Santos.

Aggravo n. 319, da comarca de Brusque, em que são aggravantes Otto Schaefer e outros e aggravado o dr. Juiz de Direito.

Appellação crime n. 3.106, da comarca de Itajubá, em que é appellante a Justiça e appellado João Seraphim Vieira.

Appellação crime n. 3.206 da comarca de Bignassú, em que é appellante a Justiça e appellado Gustavo Luiz Husadel.

Appellação crime n. 3.202 da comarca de Campos Novos, em que é appellante a Justiça e appellado José Biavatti.

Appellação civil n. 1.263, da comarca de Joinville, em que é appellante Ernesto Eippen e appellada Anna Maria Thereza Trauer.

**Adiamento de assignatura de accordãos** — A pedido do sr. desembargador Gomes Ramagem foi adiada a assignatura de accordão de habeas corpus da comarca de Tijucas, em que é im e perante e paciente Protasio Leal.

**Julgamentos** — Foram julgados os seguintes autos:

Appellação crime n. 3. 94, da comarca de Blumenau em que é appellante a Justiça e appellado José Schmidt, decidindo o Tribunal annullar o processo ab initio.

Recurso crime n. 716 da comarca de Joinville, em que é recorrente Jorge Meier e recorrido Arthur Polzin, decidindo o Tribunal confirmar o despacho recorrido.

Appellação crime n. 3.203 da comarca de Campos Novos em que é appellante Joaquim Magdalena do Espírito Santo e appellada a Justiça, decidindo o Tribunal converter o julgamento em diligencia, afim de dar vista ao appellante. Presidio o julgamento o sr. desembargador Heraclito Ribeiro por se achar impedido o sr. desembargador Presidente.

Appellação crime n. 3.202, da comarca de Campos Novos, em que é appellante a Justiça e appellado José Biavatti, decidindo o Tribunal annullar o processo ab initio. Presidio o julgamento o sr. desembargador

Heraclito Ribeiro, por se achar impedido o sr. desembargador Presidente.

Appellação civil n. 1.263, da comarca de Joinville, em que é appellante Ernesto Eippen e appellada Anna Maria Thereza Trauer, decidindo o Tribunal confirmar a sentença appellada.

REGISTRO CIVIL

Foram registrados no cartorio do R. Civil desta capital, os seguintes nascimentos: Helena, filha do 1º tenente Mario Gomes da Silva; Yario, filha do 2º tenente Raphael T. de Menezes Britto; Nery, filho de Belmiro Garcia; Delma, filha de Thimoteo Dutra de Moraes; Dalva, filha de Miguel Lopes Torres; Loneyr, filha de Eduardo Lisboa; Tereio, filho de Palmyro Ruggeri; Aldo, filho de Affonso Ricardo de Souza; Arno, filho de Doodato de Azevedo; Jayme, filho de Olympio Faria da Veiga e Osmar, filho de Pedro Luiz Borba.

Movimento do cartorio do R. Civil desta capital, durante o mez de setembro proximo passado: Nascimentos, 50; casamentos, 13; obitos, 33.

O movimento do 3º trimestre foi: Nascimentos, 161; casamentos, 34; obitos, 95.

ACIDOS NO ESTOMAGO SAO PERIGOSOS

A forma de obter promptos allivios.

Indigestão não é somente dolorosa, mas não sendo cuidada, breve torna-se perigosa. Excesso de acidez no estomago e fermentação dos alimentos, irritam os delicados tecidos do estomago, formando gazes e por interferencia no valor nutritivo dos alimentos resulta em falta de saude. A forma mais rapida, certa e logica de evitar indigestão e neutralisar os acidos é fazer cessar a fermentação, causa unica de todo o desconforto. A *Magnesia Bisurada* immediatamente faz cessar todos esses inconvenientes.

O estomago enfraquecido pela fermentação readquire funções normaes, assim como aquellos cujos tecidos estejam inflamados. Ao adquirirdes um vidro de *Magnesia Bisurada* verifique que a palavra *Bisurada* se ache no rotulo e d'esta forma podeis estar convicto de que por occasião de qualquer perturbação estomacal, lereis á mão um remedio que vos livrará immediatamente do soffrimento!

# Governo do Estado

## SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA FAZENDA, LACIAÇÃO, OBRAS PUBLICAS E AGRICULTURA

MEZ DE SETEMBRO

Requerimentos despachados  
Dia 29

Sociedade Territorial Nova Patria, Limitada (Florianopolis). Mediante recibo, restitua-se os documentos cuja devolução se pede.

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTICA

MEZ DE SETEMBRO

Requerimentos despachados  
Dia 13

Dr. João de Deus Faustino da Silva Juiz de Direito de Tubarão. Pague-se a quantia de duzentos e onze mil réis—(211\$000)

Fernando Luiz Coelho, Portero do Grupo Escolar «Hercho Luz» Informe a Directoria da Insrueção Publica.

Eulina Constanção Barreto professora provisoria do logar Saccs Grande. Idem.

Dia 29

Piaido Olympio-Oliveira, Promotor Publico de Joinville.

Informe a Directoria do Interior e Justiça.

O mesm. (2º requerimento) Idem.

Otilio Cunha Malheiros, Promotor Publico de Tubarão. Idem.

Dia 30

Alterio Silva, 2º sargento da Força Publica do Estado. Simmas de acordo com a intor mação.

Hilda Cal et, professora publica do logar Nivalhas. Informe a Directoria da Insrueção Publica.

Dr. Luz Augusto Otero, Promotor Publico de Araranguá Informe a Directoria do Interior e Justiça.

Dr. Placido Olympio de Oliveira Promotor Publico de Joinville. Ao sr. dr. Secretario da Fazenda, para que se digne de mandar ouvir o Thesouro.

Otilio Cunha Malheiros Promotor Publico de Tubarão. Idem.

O SR. PRESIDENTE — convida os srs deputados presentes a comparecerem ao chá dançante que a Municipalidade oferece hoje, á Bandeira Paranaense.

Esgotado o expediente, passa á 1ª parte da Ordem do Dia, convidando os srs. deputados a apresentarem projectos, requerimentos, indicações, etc.

Passa-se á 2ª parte da Ordem do Dia.

O SR. 1º SECRETARIO — lê o projecto n. 20.

O SR. PRESIDENTE—declara em 1ª discussão o projecto n. 20 e o submete a votos, sendo o mesmo approved sem debates. Passa-se á 1ª discussão do projecto n. 21.

O SR. 1º SECRETARIO — lê o projecto n. 21, que é submettido á discussão e a votos, sendo approved sem debates.

O SR. PRESIDENTE — annuncia em 3ª discussão o projecto n. 16

O SR. 1º SECRETARIO — lê o projecto n. 16, que é submettido á discussão e a votos e approved sem debates, passando á Commissão de Redacção

O SR. PRESIDENTE —annuncia em 3ª discussão o projecto n. 17.

O SR. 1º SECRETARIO — lê o projecto n. 17, que é subactido á discussão e a votos e approved sem debates, passando á Commissão de Redacção

O SR. PRESIDENTE—annuncia em 3ª discussão o projecto n. 18

O SR. 1º SECRETARIO — lê o projecto n. 18, que é submettido á discussão e a votos e approved sem debates, passando á Commissão de Redacção.

O SR. PRESIDENTE — nada mais havendo a tratar, dá, para a proxima sessão a seguinte

### ORDEM DO DIA

4 de Outubro de 1926.

1ª PARTE: Apresentação de projectos, pareceres, indicações, etc.

2ª PARTE: 2ª discussão dos projectos ns. 20 e 21;

Levanta-se a sessão

## TRIBUNA LIVRE

Alfredo Luiz Soares

Lydia Claudio Soares participam aos seus parentes e pessoas de suas relações, que a sua filha Leontina contractou casamento com o sr. Alcebiades Vidal de Souza.

Leontina Soares

Alcebiades Vidal de Souza apresentam-se noivos. Timb. 19—9—926.

# Congresso do Estado

Resumo da 28ª sessão ordinaria de 1º de Outubro de 1926

Presidente: — SR BULÇÃO VIANNA.

1º Secretario: — SR LUIZ DE VASCONCELLOS

2º Secretario: —SR. DRODORO DE CARVALHO.

Presentes os srs Bulção Vianna Luiz de Vasconcellos Drodoro de Carvalho, Caetano Costa, Marcos Konder, Carlos Wendhausen, Bley Netto Raulino Hora, Ermemberg Pellizzetti, Alvaro Catão, Gallotti Junior, Francisco Fagundes Boanerges de Medeiros, Arthur Costa, Cesar de Souza, Marinho Lobo João Carvalho, havendo numero legal, é aberta a sessão.

O SR. PRESIDENTE —annuncia a leitura da acta da ultima sessão.

O SR. 1º SECRETARIO —lê a acta da ultima sessão.

O SR. PRESIDENTE—põe em discussão a acta lida, encerrando-a por não haver quem peça a palavra. Posta a votos, é approved.

O SR. 1º SECRETARIO—lê o seguinte

### EXPEDIENTE

TELEGRAMMA—do sr. dr. Eurico Lusosa, agradecendo o convite para assistir á posse dos srs. Governador e Vice Governador do Estado.— Inteirado.

OFFICIO—de s. exa. dr. Governador do Estado.—Comunicando ter prestado o compromisso legal e assumido o cargo de Governador do Estado.—Recebido com especial agrado.

—de s. exa. dr. Governador do Estado,—pedindo um credito supplementar.—V 2ª Commissão.

—de s. exa. dr. Bulção Vianna,—communicando ter passado o cargo de Governador ao exmo. sr. dr. Adolpho Konder.—Recebido com especial agrado.

—do exmo. sr. dr. Henrique Fontes, Secretario da Fazenda,—communicando ter assumido o cargo — Recebido com especial agrado

—do exmo. sr. dr. Fulvio Aducci, Secretario do Interior,—communicando ter assumido o cargo.—Recebido com especial agrado

—do exmo. sr. dr. Ulysses Costa,—communicando ter-lhe sido concedida, a seu pedido, a demissão do cargo de Secretario da Fazenda e do Interior —Sciencie.

—do exmo. sr. dr. Heitor Blum, Superintendente Municipal, convidando para o chadansante que a Municipalidade oferece á Bandeira Paranaense.—Recebido com especial agrado.

## 25 lições

**de bordado artistico oferecemos gratuitamente a quem comprar uma machina SINGER á dinheiro ou em prestações mensaes**

Fornecemos qualquer tipo de machinas de costura para industria

**NOSSA OFFICINA concerta, enverniza e folhea qualquer typo de MACHINAS SINGER**

**TEMOS TODAS AS PEÇAS SOBRESALENTES PARA MACHINAS SINGER EM STOCK**

*Peçam informações a Companhia Singer*

**37 — Rua Consiheiro Mafra — 37**

**A. Romanos**  
AGENTE

**IRMANDADE BENEFICENTE DE N. S. DO ROSARIO E S. BENEDICTO**

De ordem da Meza Administrativa desta Irmandade, convido a todos os Irmãos e Irmãs a assistirem às festas deste Orago, que terão inicio no dia 1.º de Outubro p. vindouro, assim organizadas:

Dias 1 a 9: às 19 1/2 horas, novenas.

Dia 10: às 7 1/2 horas, missa com comunhão geral para os Irmãos; às 10 horas, missa solenne com sermão ao Evangelho e às 10 1/2 horas procissão, como de costume.

Outrosim, solicito aos Irmãos que ainda não pagaram as suas annuidades, o obsequio de virem pagal-as na Sacristia desta Igreja, em qualquer dia, das 6 às 19 1/2 horas.

Consistorio da Irmandade Beneficente de N. S. do Rosario e S. Benedicto, em 20 de Setembro de 1926.

*Aquino Lima.*  
1. Secretario



**PARA AS MINHAS CRIANÇAS EU TAMBEM SÓ QUERO A SABOROSA Farinha Lactea Nestlé!**

A FARINHA LACTEA NESTLÉ JÁ CONTEM LEITE, ASSUCAR E MALT. BASTA UMA PEQUENA PORÇÃO DE AGUA PARA PREPARAR UMA MAMMADEIRA OU UM DELICADO INIGÁLI. É SIMPLES, E PRÁTICO, E O QUE HA DE MELHOR PARA ASSEGURAR O DESENVOLVIMENTO NORMAL DA CRIANÇA

MAES DIRIJAM-SE À:  
**COMPANHIA NESTLÉ**  
CAIXA POSTAL 760. RIO DE JANEIRO.  
QUE VES ENVIARÁ BROCHURAS E AMOSTRAS GRATUITAS.

**Aviso aos fabricantes de Calçado:**

A Fabrica *Anelia* a Rua Bocayuva n. 111, poderá vos fornecer qualquer quantidade de CAIXAS DE PAPELÃO para o acondicionamento de calçado.

Dirijam seus pedidos ao telephone n. 94 e a mercadorias será entregue immediatamente em sua casa.

**Editaes**

**5. Regio Militar  
10. Circumscripção de Recrutamento**

Luiz dos Reis Cabral Teive, tenente coronel chefe do Serviço de Recrutamento Militar neste Estado.

Faz saber que de acordo com o art. 119 do R. S. M. são convidados os sorteados abaixo designados e que foram excluidos, por diversos motivos, no corrente anno, a comparecerem nesta Chefia ou nas Sédés das Juntas locais, até 30 do corrente mez, afim de renovar as provas dos motivos que determinaram as suas exclusões, no corrente anno e os

que assim o não fizerem, findo aquelle prazo, ficarão sujeitos á nova convocação na devida epocho; a saber: Aniceto, filho de Primo Bucki; Bento, filho de José Gonçalves Silveira; Emilio Schneider Junior; Hans Luiz Henselmann, Eduardo Lindner Johan Hermann Bruckner, Adolpho Huch, filho de Germano Huch; Carlos Otto, Oswaldo Alexandre Schlem, Ewaldo Rodolpho Gomes, Raulpho, filho de Antonio Gonçalves de Araujo; Candido Cordeiro, Adolpho Wiclues, Americo de Campos Santos, Arcelino Ribeiro da Silva, Sabinos dos Anjos Graciliano Rodrigues dos Santos, Affonso, filho de Willy Jung; Alvaro, filho de Alvaro Tolentino de Souza; Mario, filho de Maria Emilia da Conceição, Paulino Burigo, Luiz Valerio, Bernardino, filho de Eliza Berta da Silva; Manoel, filho de Jacob Marcellino Antonio; Otto Demarchi, Arthur, filho de Firmiano Cesario Pereira Florianopolis, 1.º de Setembro de 1926.

*Luiz dos Reis Cabral Teive.* Tenente coronel chefe.

Domingo, nas sessões do

**PONTO CHIC E VARIEDADES**

Exhibição do bellissimo film natural em 1 parte dupla, editada pela BOTELHO FILM do Rio de Janeiro:

**Nacionalização das Industrias no Brasil.**

Uma visita feita á mesma fabrica e suas dependencias, pelo sr. dr. Adolpho Konder, governador do Estado.

Vistas grandiosas da fabrica de gaz de Nyctheroy, onde só se trabalha com o carvão nacional, extrahido no Sul do Estado de Santa Catharina.

**ALFANDEGA DE FLORIANOPOLIS**

Edict n. 20

*Imposto sobre a renda*

De ordem do sr. Inspector desta alfandega, faço publico que, pelo decreto n. 5.020, de 3 do corrente, publicado no *Diario Official*, do dia 5, foi alterada no corrente exercicio financeiro, para 1.º de novembro a data para a entrega das declarações dos contribuintes do imposto sobre a renda.

Alfandega de Florianopolis, 29 de setembro de 1926.

O 1.º escripturario,

*Manoel Pedro da Silva Junior*

Não é conversa fiada, é a realidade, como os factos estão provando com os premios distribuidos mensalmente na Capital e em todo o Estado pela *Empresa Catharinense de Sorteios Limitada*.



As colicas uterinas mesmo de gravidez por mais violentas que sejam cedem em 2 horas com o regulador

## Fluxo-Sedatina

É o GRANDE REGULADOR e CALMANTE da MULHER

Combate as COLICAS UTERINAS em 2 horas. Actua rapidamente nas inflamações do UTERO e dos OVARIOS.

A FLUXO-SEDATINA é de acção prompta e eficaz em todos os casos de suspensões, irregularidades, REGRAS EXCESSIVAS, faltas de regras, REGRAS DOLOROSAS, corrimentos, CATHARROS do UTERO, Flores brancas e accidentes da EDADE CRITICA.

Nos PARTOS é um poderoso auxiliar, porque facilita, diminue as dores e EVITA as HEMORRHAGIAS.

A FLUXO-SEDATINA é usada dando optimos resultados nos hospitais e maternidades, desde sempre RESULTADOS CERTOS.

Preço do vidro 6\$500

Licenciado pelo D. N. de S. P. sob o n. 67 em 28/6/15.

## Vigogenio

EVITA A TUBERCULOSE

O fortificante maximo para todas edades

Cura a ANEMIA, falta de memoria, CANSACO, perda de phosphatos e é sempre aconselhado aos CONVALESCENTES para recuperarem a vitalidade e ENCORDAR.

Com o uso de VIGOGENIO, no fim de 20 dias, nota-se:

- 1.º — Levantamento geral das forças, com volta do appetite.
- 2.º — Desapparecimento completo da depressão nervosa, do emmagrecimento, da fraqueza de ambos os sexos e da impotencia.
- 3.º — Augmento de peso, variando de 1 a 3 kilos.
- 4.º — Completo restabelecimento dos organismos enfraquecidos, ameaçados de tuberculose.
- 5.º — Maior resistencia para o trabalho physico e augmento dos globulos sanguineos.

Preço do vidro 5\$500

Licenciado pelo D. N. de S. P., em 15 de Março de 1912.

## Gasolina 400

Esperitemem a nova gasolina

## GASOLINA 400

Que é a melhor.

EDUARDO HOPN

## A CASA ROMANOS

é o estabelecimento mais procurado porque o sortimento em novidades é formidavel

RECEBEMOS

AS SEDAS mais lindas jamais vistas nesta cidade os VOIS mais modernos para a proxima estação os TECIDOS de ULTIMA MODA para o verão

Crepe de seda broché	Vois com barra
Crepe de seda soiré	Tecidos para lucho
Crepe de china carré	Cambraias de linho
Sedas lamé	Fitas de fantasia
—*—	
Radium	Hamine
Taffetà	Tricoline
Georgette	Linho
Charmeuse	Foulard
—*—	
Gazes de seda	Cortinados
Crepe de Setlim	Jogos para cama
Jercey de seda	Grindas para noiva
Rendas de seda	Véo para noiva

Enchovae para noivas

Devido o grande e variado sortimento a

**CASA ROMANOS**

está em condições de attender á toda freguezia

## Declaração

D. Esther Adelina da Costa Lobo, viuva e herdeira universal do finado Francisco Campos da Fonseca Lobo, declara que deu plena e geral quitação a Campos Lobo & Cia. de todos os seus haveres nar eferida firma.

Florianopolis, 25 de Setembro de 1926.

Esther Adelina da C. Lobo

Declaramos que temos constituido nesta data uma sociedade commercial, da qual fazem parte como socios solidarios:

Florencio Thiago da Costa  
Alvaro Campos da Fonseca Lobo e  
Americo de Campos Souto,

para a continuação dos negocios da firma Campos Lobo & Cia., que continúa a usar e cujo activo e passivo assumé, tendo pago á exma. sra. d. Esther Adelina da Costa Lobo, viuva e herdeira universal do finado socio sr. Francisco Campos da Fonseca Lobo, todos os seus haveres.

A nova sociedade continúa com a Agencia de Seguros da Cia. *Alliança da Bahia* e espera merecer de sua distincta freguezia a mesma confiança dispensada até agora a sua antecessora.

Florianopolis, 25 de Setembro de 1926.

Florencio Thiago da Costa  
Alvaro Campos da Fonseca Lobo  
Americo Campos Souto

# Empreza Catharinense de Sorteios Limitada

RUA JOÃO PINTO N. 4

Lista dos pres'am 5 05 s:rieados no 34' sorteio, em 30 de Setembro de 1926

17599	Maria Lima Nunes Pires	Florianopolis	50008000	17547	Maria Figueredo	Laguna	108000
17597	Maria Luisa Martins	São José	10008000	17549	Agastinha Krapp Sayedra	Florianopolis	108000
17601	Ewa M. C. Koch	Joinville	5008000	17551	Acelino Pedro Correa	São Francisco	108000
17593	Acelino Martins	Santo Amaro	2008000	17553	Maria Sombra da Cidade	Estreito	108000
17596	Ursulina Zomardo	Tubarão	2908000	17556	Jose Frederico Siemann	Santo Amaro	108000
17603	Mario Jantsch	Canoinhas	2908000	17557	Hertha Rutzen	Wormow	108000
17585	Francisco de A. Bessa	Laguna	508000	17559	Julia Coelho Dutra	Ribeirão	108000
17587	Anna Pereira Xavier	Estreito	508000	17561	Flora Rollin Schieffler	Laguna	108000
17589	Antonio Lima	Crussanga	508000	17563	Laura dos Reis Cunha	Laguna	108000
17591	Leopoldo Struhke	Wormow	508000	17565	Araey Huergo	Porto União	108000
17605	Orestes Heintz da Viçosa	Saco dos Limões	508000	17567	Lauro Soares Gomes	São Francisco	108000
17607	Joaquim Marinho da Silva	Estreito	508000	17569	Augusto Brandt	Rio do Sul	108000
17608	Sigfried Goetzinger	Maximo	508000	17571	Manoel Dario da Cunha	Laguna	108000
17611	Ledyia D. Rosa	Brusque	508000	17575	Maria Sophia Gonçalves	Florianopolis	108000
17613	Gerardo Tinoco	Joinville	508000	17624	Bernardina Coelho	Santo Amaro	108000
17575	Santinha M. Costa	Florianopolis	208000	17625	Laura B. Puccini	Imaruby	108000
17578	Gedofredo Richard	Maximo	208000	17627	Idalino Zotin	Garcia	108000
17579	Bernadina Philipp	São José	208000	17629	Alzira e M. Guerreiro	São Francisco	108000
17581	Frieda Amal	Ribeirão	208000	17631	Abelardo Cardoso	Florianopolis	108000
17583	Angelina Eutropia Corrêa	São Francisco	208000	17633	Anna Pirath	Florianopolis	108000
17615	Gervasio Nunes Pires	Florianopolis	208000	17635	Antonio Rolla dos Passos	Florianopolis	108000
17617	Odilon Antonio d. Santos	Tijucas	208000	17637	João Bristol	Araranguá	108000
17619	Theotônio P. dos Passos	Porto Bello	208000	17639	Lucy T. da Silveira	Florianopolis	108000
17621	Leopoldo e Wanda Koch	Trombudo Alto	208000	17640	Bertha Goetzinger	Maximo	108000
17623	Christovam M. de Campos	Laguna	208000	17641	João Lauer	Trombudo Alto	108000
17424	Aldo Ary e Alka Silveira	Santo Amaro	108000	17643	Anna Muller	Velha	108000
17425	Maria Odete D'Avila	Estreito	108000	17645	Maria Cecconi	Lauro Muller	108000
17427	Julinha Baptista	Ouro Verde	108000	17647	Dilma Assis Moraes	Florianopolis	108000
17429	Manoel Frederico da Silva	Saco dos Limões	108000	17649	Rosa Leopoldina Freitas	Palhoça	108000
17431	Alfredo Heiler	Joinville	108000	17651	Antonio P. dos Passos	Porto Bello	108000
17433	Job Sebastião de Souza	Santo Amaro	108000	17653	João Venancio Dutra	São José	108000
17435	José Thomaz Damasio	Orleans	108000	17654	Bellarmino S. de Souza	Santo Amaro	108000
17437	João Jorcilino de Oliveira	Trindade	108000	17655	Eurico Dobrawa	Jaraguá	108000
17440	Ricardo Witter	Maximo	108000	17657	Manoel Elias Baptista	Araranguá	108000
17441	Francoolino A. da Silva	Garopaba do Norte	108000	17659	João Claudino da Rosa	Florianopolis	108000
17443	Alcides José Philipp	São José	108000	17661	Pedro João da Silva	S. Pedro de Alcântara	108000
17445	Maria C. dos Santos	São José	108000	17663	Laurentina P. de Aquino	Biguaçu	108000
17447	Elciah Iurh Cabral Faria	Florianopolis	108000	17665	Domingos Manoel Motta	São José	108000
17449	Sergio João Estacio	Garopaba do Norte	108000	17667	João Quint Junior	São José	108000
17451	Maria R. de Andrade	Estreito	108000	17669	Anna Teixeira de Castro	Laguna	108000
17453	Jorge Name	Palhoça	108000	17671	Afonso Sabino	Laguna	108000
17455	Ottomar Westphal	Taquaras	108000	17673	Olivério Lurenberg	Nova Veneza	108000
17457	Maria D. Campos Filho	Araranguá	108000	17675	Celestina T. Cavalcanti	Florianopolis	108000
17459	Orlando D. Baptista	Joinville	108000	17677	Leopoldo Custodio e Irm.	Tayó	108000
17461	João Victorino Soares	Orleans	108000	17678	Isidoro Alves Oriques	São José	108000
17463	Maria L. de M. Barbosa	Florianopolis	108000	17681	São Francisco Coelho	Santo Amaro	108000
17465	Francisco S. dos Reis	Florianopolis	108000	17683	Saturno Elio Antunes	Tubarão	108000
17467	Alvina Tolt	Canoinhas	108000	17685	Silvano Dias Nunes	São José	108000
17469	Layor e Laura Cavilla	Rio do Sul	108000	17687	Bertha Schurt	Trombudo Central	108000
17471	Maria Amaral de Almeida	Florianopolis	108000	17689	Ricardo Busatti	Araranguá	108000
17473	Heldina Fritze	Wormow	108000	17690	Julita Borba	Santo Amaro	108000
17475	Theodoro José Alves	Florianopolis	108000	17691	José Ferreira Marques	Trindade	108000
17477	Germano Doner	Crussanga	108000	17693	Virgílio José de Faria	Florianopolis	108000
17479	Manoel Corrêa de Souza	Pedras Grandes	108000	17695	Catharina J. Coelho	Araranguá	108000
17481	José Gomes Mendes	Florianopolis	108000	17697	Maria Lucas Rabello	São José	108000
17483	Sibylla Lobo Habrecht	Florianopolis	108000	17699	Alzira Adelina Dalsasso	Nova Trento	108000
17486	Ireida Botelho	Crussanga	108000	17701	Wilhelm Zager	Velha	108000
17487	Hilda Botelho	Santo Amaro	108000	17703	Manoel Aquino Vieira	Itajahy	108000
17489	Ignacio Salazar	Araranguá	108000	17705	Atílio Lyra	Porto Franco	108000
17491	Fritz Strey	Aquidaban	108000	17707	Marietta Stock		108000
17493	Lydia Born	Florianopolis	108000	17709	Beatriz Gonçalves Ferro	Florianopolis	108000
17495	Justina Adalberto Leal	Biguaçu	108000	17711	Nair Makowiczky	Florianopolis	108000
17497	Francisco de S. Siqueira	Imaruby	108000	17713	Joaquim B. da Rosa	Garopaba do Norte	108000
17501	Nestor Chr. Jeronymo	Orleans	108000	17715	Ary Dalsasso	Orleans	108000
17503	Adelheid, Hedwig e Olga Kopsch	Passo Manso	108000	17717	Herclio Alexandre	Joinville	108000
17505	Marcos José Fernando	Passo Manso	108000	17719	Filhos de C. Hafermann	Jaraguá	108000
17507	Emilia Donatti Poli	Nova Trento	108000	17720	Raymunde Harger	Santo Amaro	108000
17509	Miguel Amendo Maria	Laguna	108000	17721	Maria Francisca da Silva	Porto Bello	108000
17511	Severiano Baptista	Orleans	108000	17723	João Rosa	Orleans	108000
17513	Carlos Gazalla	Orleans	108000	17725	Adelina José Fronzer	Pastagem	108000
17515	Euclydes P. da Silva	Tubarão	108000	17727	Avelino Preza	Nova Veneza	108000
17517	Gustavo Gobhardt	Tubarão	108000	17729	Maria Bazilleia Duarte	São José	108000
17519	Frederico S. Schlichting	Orleans	108000	17731	Francisco Ferminio	Orleans	108000
17521	Desdemona Pedroso	Taquaras	108000	17733	Lucia Philomeno	São José	108000
17523	Dalcina C. M. de Souza	Florianopolis	108000	17735	Paulo dos S. Machado	Tubarão	108000
17525	Hermann e P. Hadlich	Estreito	108000	17737	Luiz Marcharem	Asourra	108000
17527	Aristides Edmundo Borba	Passo Manso	108000	17739	Fritz Huobner	Joinville	108000
17529	Ignacio José de Gouveia	Biguaçu	108000	17741	Jandrya Campos Sá	Palhoça	108000
17531	Maria das Dóres Freitas	Florianopolis	108000	17743	Juypira Lima Mello	Palhoça	108000
17533	Vicente Poli	Florianopolis	108000	17745	José Silveira de Souza	Palhoça	108000
17535	Ernesto Pizeta	Nova Trento	108000	17747	Manoel Guimarães	Laguna	108000
17537	João Francisco da Rosa	Rodeio	108000	17749	Zenaide Santhiago	Palhoça	108000
17539	João Caetano da Rosa	São Francisco	108000	17751	Sylvia Marquardt	Jaraguá	108000
17541	Henrique Bertho Laureano	Santo Amaro	108000	17753	Salvador Pires de Lima	Pombinhas	108000
17543	Tobias Pereira	Florianopolis	108000	17755	Elias C. M. da Silva	Anitapolis	108000
17545	Jeronymo J. Fagundo	Pedras Grandes	108000	17757	Arno Guilherme Muller	Passo do Sertão	108000
		São João Baptista	108000	17759	José Martins Jr.	Saco dos Limões	108000



# Florianopolis Hotel

Proprietario:

**Hercilio S. Souza**

Rua Conselheiro Mafra, n. 52  
esq. Jeronymo Coelho - junto ao mercado

Estabelecimento em boa ordem,  
magnificos aposentos,  
quartos arejados todos com  
janelas,  
profusa iluminação electrica,  
maxima hygiene, bom tratamento,  
preços reduzidos.  
Accepta pensões, diaristas,  
fornecimento a companhias.

## Standard Oil & Cia. Off. Brasil

A firma Cyriaco Atherino & Irmão, agente nesta praça, vende gasolina *Molano*, kerosene e todos os productos da *Standard Oil & Cia. Off. Brasil*

## Automovel

Vende-se o de n. 89, em perfeito estado, trabalhando no ponto, por preço razoavel.

Tratar na A PETISQUEIRA, á rua Conselheiro Mafra n. 44, com o sr. Commiños M. Commiños, ou com o proprietario sr. José Tosta.

## MACHINA PARA COSER CALÇADOS

Vende-se unia em perfeito estado.

Ver e tratar a Rua Conselheiro Mafra 37.

## E. N. N. Hoepcke

PAQUETE

### MAX

Sahirá para Laguna, no proximo dia 2, ás 9 horas da noite.

Recebe carga, passageiros, encomendas, e valores pelo trapicho á Rita Maria.

Para mais informações com

Os Agentes:  
**HORPCKE & CIA**

*Nota.* — A Empresa avisa aos srs. viajantes, que está prohibida a venda de passageiros a bordo dos seus vapores.

# INTERNACIONAL CINEMA

HOJE

2 de Outubro de 1926

HOJE

2 sessões de muita arte e encanto  
As 7 e 8 1/2

Exibição do interessante film em 7 longos actos, intitulado:

## O lirio do reino florido

pela genial actriz LEATRICE JOY

PREÇOS

1\$000

AMANHÃ

Continuação do film em series, 2 lições comedias, 1 Murt o J-H e 1 Jortal Fox, ás 2 e ás 4 horas.

A noite, ás 7 e 8 1/2

O bellissimo e palpitante romance de amor, intitulado

## A felicidade é tudo

PROXIMA SEMANA

## Como homem algum jamais amou

**VENDE-SE** uma casa com boas accommodações para familia, na rua General Bittencourt, 55. A tratar na mesma.

## Relojoeiro

Nicolau Camarieri

Certa relógios de todas as qualidades, por preços módicos e trabalho garantido

Rua Fernando Machado n. 39

— FLORIANO OLIVEIRA —

**Casa** Vende-se uma com bons comodos e perfeito estado, no Largo 15 de Maio n. 15A.

Trata-se na mesma.

**FAMILIA** que se retira brevemente, vende uma machina de escrever Kerrington, em perfeito estado e alguns moveis.

Rua Bocayuva n. 34.

# Solução Saphrol

(Chlorhydro-phosphato de cal creosotado)

**Tosses,  
Bronchites,  
falta de appetite,  
fraqueza geral,**

curam-se, radicalmente, com o verdadeiro tonico dos pulmões,

## SAPHROL.

Consagrado pelo illustrado corpo medico do Rio Grande do Sul.

Laboratorio: ANDRADAS, 599 — PORTO ALEGRE

Licenciado pelo D. N. S. P. em 11 de fevereiro de 1919.